



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.404

BELEM — DOMINGO, 30 DE AGOSTO DE 1953

LEI N. 631 — DE 27 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.209,90, em favor de Jandira Pereira de Oliveira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil duzentos e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.209,90), em favor de Jandira Pereira de Oliveira, escriturário — classe I, lotado no Serviço de Educação Física, para pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças
José Cavalcante Filho
Respondendo pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 632 — DE 27 DE AGOSTO DE 1953

Muda a denominação de Subdiretoria Técnica para Diretoria Técnica, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica mudada a denominação de Subdiretoria Técnica, para Diretoria Técnica, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 633 — DE 27 DE AGOSTO DE 1953

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Beneficente 25 de Dezembro.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Beneficente 25 de Dezembro, sociedade civil com personalidade jurídica, fundada em 1 de novembro de 1908

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e com sede própria nesta capital, à Rua Diogo Moia, 520.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Acacio Coelho Delgado, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 26/3/38 a 26/3/48, a Pedro Francisco da Silva, 3.º Sargento da Polícia Militar, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 157 e 163, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Heretiano Caldas Lins, ocupante do cargo de Dactiloscopista-pesquisador, padrão I, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Estatística, do Departamento Estadual de Segurança Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saú-

de, a contar de 18 de junho a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 157 b) e 163, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Pedro Siqueira, ocupante do cargo de Almojarife — padrão M, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência ao Cooperativismo, do Departamento de Produção, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de julho do corrente ano, a 2 de janeiro de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Pedro Paulo de Brito, do cargo de Polícia Sanitário, classe H, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12/1/40 a 12/1/50, a Valdemar Gomes Coelho, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde

Pública, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941, Rui Maciel para exercer o cargo de Mestre de Oficina — padrão M, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, item II e § 2.º da Constituição Federal, Manoel Vidal da Silva no cargo de Servente — classe C, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Ponta de Pedras, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 7.800,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941, Ivonilde Smith de Moraes para exercer, em substituição, o cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Zoraida de Nazaré Gonçalves e Silva, licenciada para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça:
Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:
Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:
Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:
Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:
Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:	
Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	500,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. —Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Magno Reis para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Niobe Ferreira dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941, Laisa Sousa e Silva para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941, Ana Martins das Neves para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Helena Pereira Lopes, servente, contratada, do Grupo Escolar Floriano Peixoto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Lucilinda Pantoja Ferreira no cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 19 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Cesarina Corrêa de Sousa no cargo de Pro-

fessor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na Vila do Menino Deus, Município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Marise Magalhães Costa Castiel do cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Vilhena Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Zuleide Lima Costa do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola Castilho França, Município da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ninfa Gomes de Araujo do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Furo Grande, Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 230, item I, combinado com o art. 44 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Cristina de Carvalho Rossi do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 169 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Rosalia Belo Moya, ocupante do cargo de Professor — padrão H, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, 106 dias de licença, em prorrogação, para tratar de interesses particulares, a con-

tar de 16 de agosto a 30 de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda Gomes do Rosario Pismel, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Vilhena Alves, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de junho a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 13 do Decreto n. 612/43 e art. 165, do Estatuto, a Terezinha de Jesús Guimarães Pereira, professora de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar José Bonifácio, 60 dias de licença, a contar de 10 de junho a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165, do Decreto n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Luiza Dyer Barones, professora de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Paulino de Brito", 90 dias de licença, a contar de 24 de julho a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Leonor de Sousa Garça, professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de S. Caetano de Odivelas, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de julho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Heliodina Frota e Silva, regente de turmas suplementares, do Colégio Estadual Pais de Carvalho, 90 dias de licença, a contar

de 10 de junho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Xista Menezes de Oliveira, professora de 1.ª entrância — padrão B do Quadro Único, lotada na escola do Município de Capanema, 90 dias de licença, a contar de 9 de julho a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Líbia Solano Costa Bandeira, professora de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Poção, Município de Abaetetuba, 90 dias de licença, a contar de 13 de julho a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Judith Andrade Leal, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar S. Antonio, Município de Capanema, 30 dias de licença, a contar de 1.º de agosto a 30 do mesmo mês do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Iraci Rodrigues Palheta, professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Maracaticaiá, Município da Vigia, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 18 de maio a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Raimunda Pinheiro da Luz, professora de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Quatipurú, Município de Capanema, 90 dias de li-

cença, a contar de 14 de julho a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Haidée Rodrigues Cecim, professor de 2.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Icoaraci, 90 dias de licença, a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zenaide Rocha Sousa do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Outeiro, Município da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo

com o art. 191, item II, § 2.º, parte final, da Constituição Federal, Alice Lages Carneiro Cordeira, Alice Lages Carneiro Cordeira no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar João Batista de Moura Carvalho, da Vila Caripi, Município de Igarapé-Açu, percebendo, nessa situação, os proventos proporcionais a 27 anos de serviço, ou seja, Cr\$ 7.560,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1953

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item IV do Decreto-lei 1941, Werther Benedito Coelho para exercer o cargo de Servente, classe D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 18 do decreto s/n de 612/43 e art. 165, do Estatuto, a Clélia Couto dos Santos, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Curuçá, 60 dias de licença, a contar de 19 de julho a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:
Em 24/8/53

Ofícios:
— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Antônio Amorim, para guardar civil de 3.ª classe — Aprovo.
— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Astério de Souza Sá, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.
— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Antônio Pereira da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.
— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Manoel Idair de Oliveira, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.
— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Raimundo Tavares dos Santos, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.
— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo renovação de contrato de João Soares de Araújo, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Em 27/8/53
Petições:
0475 — Leonel Firmino Ribeiro, guarda civil de 3.ª classe, solicitando seja elevada a sua graduação à 2.ª classe — Ao D. E. S. P. De acordo com a opinião

da I. G., para oportuno cumprimento.

Ofícios:
— N. 439, da Câmara Municipal de Belém, pedido de extensão da rede de canalização de água da 14 de Março com a Passagem Ferreira Pena, até a Manoel Evaristo — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.
Em 27/8/53

— N. 544, da Comissão de Abastecimento e Precos do Estado do Pará-COAP, transcrevendo relação dos preços de carne bovina em todas as capitais dos Estados — Encaminhe-se ao Gabinete.
— N. 642, da Assembléia Legislativa, versando sobre a construção de prédios para escolas rurais, no interior do Estado — Diga o Departamento de Assistência aos Municípios.

— N. 104, da Assembléia Legislativa, expediente já informado pela S. E. F., sobre as culturas de terra firme nas zonas ascladas pelas enchentes periódicas, no Baixo Amazonas — Restitua-se à Assembléia Legislativa.
— N. 422, da Câmara Municipal de Belém, com uma informação da SOTV., a respeito do abastecimento de água para a Travessa 14 de Março entre as Ruas Domingos Marreiros e Antônio Barreto — Restitua-se à Câmara Municipal de Belém.

— N. 424, da Câmara Municipal de Belém, versando sobre os que infringem a tabela de preço da COAP. — Restitua-se à Câmara Municipal de Belém.
— N. 02081, do Departamento do Interior e Justiça, com uma informação da S. E. F., sobre o pedido de amparo de Francisco Vicente de Oliveira, sergente reformado da P. M. — Volte ao Departamento do Pessoal.

Lemos, n. 742, sem filial; objetos, mercaria; capital Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

16 — Annemarie Krueger, brasileira, casada, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável sede: Belém, à Rua Manoel Barata, n. 261, sem filial; objeto: venda a varejo de roupas feitas e artigos para senhoras; capital... Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

Ainda firma coletiva: 17 — D. G. Conceição & Cia., pedindo o seu registro — Registre-se, arquivado o contrato social.

Averbações: 18 — Antônio Marques, firma comercial desta praça, pedindo para averbar a margem de seu registro o aumento de seu capital, de Cr\$ 4.000,00, para... Cr\$ 50.000,00 — Averbe-se.

19 — J. S. Cardoso, firma comercial desta praça, pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de... Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 400.000,00 — Averbe-se.

20 — G. A. dos Santos & Cia., firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro a retirada da sócia Jacy Amoral Bastos dos Santos e a admissão do novo sócio Manoel Ferreira da Silva, com direito a assinar pela firma — Averbe-se, arquivada alteração do contrato social.

21 — Antônio Marques, firma comercial desta praça, pedindo para averbar a margem de seu registro a mudança da sede de seus negócios da Rua dos Pariquis, n. 1519 para à Avenida S. Jerônimo n. 350 — Averbe-se.

22 — Ferreira & Anasi, firma comercial desta praça, pedindo para averbar a margem de seu registro o aumento de seu capital social de Cr\$ 45.000,00, para... Cr\$ 500.000,00 — Averbe-se, ar-

quivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos: 23 — Souza Leitão & Cia., pedindo o seu cancelamento em virtude da sua dissolução — Cancele-se arquivado o distrato social.

24 — Francisco Pereira Toureiro Galego, sócio da extinta firma Martins & Toureiro, pedindo o cancelamento dessa firma em virtude da sua dissolução — Cancele-se arquivado o distrato social.

25 — D. Pedro & Irmão, firma comercial desta praça, pedindo o seu cancelamento em virtude de sua dissolução — Cancele-se arquivado o distrato social.

Livros: 26 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Massoud & Cia., — Lancha Motor Gilda, Ltda., Dacier Lobato & Irmão, — Agostinho Araújo & Cia., — David Serruya & Cia., — Ildefonso Pinheiro & Cia., — Silva & Cia., — Cutelaria Triunfo, Ltda., — Abelardo dos Santos Baltha, A. Valinoto & Cia., — Antônia A. Valinoto & Cia., — Silva Lopes & Cia. Silva Garcia & Cia. Antônio Aguiar & Cia. Z. Morais, — Estância Salvador, Ltda., — Importadora de Ferragens, S/A., — Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S/A., — José Lourenço & Cia., — Oscar, Santos & Cia. Ltda., — Empresa Textil Exportadora, Ltda., — Schlanger & Cia., — F. Martini & Cia., — Empresa Agro Industrial Bemfica, Ltda., — The Texas Company (South America) Ltda., — Rocha Falcão & Cia., — Cerâmica Marajó, Ltda.

Certidões: 27 — Ainda durante a última semana pediram certidão diversas: Altino Amorim de Souza e Armando Carnevale.

dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de agosto de 1953.

(a.) Dr. Adriano Menezes, Secretário Geral. (T. 5968—30/8—9 e 9/9—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Senhora Raimunda Bezerra Portela, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3.ª Comarca—Alenquer—4.º termo, 4.º Município—Alenquer e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada ao centro da margem direita, do prolongamento da "Estrada Lauro Sodré", e faz frente para a serra do Bom Futuro; pelo lado de baixo, com o ramal que parte para o lado oposto das terras de castanheiras do "Vae-quem-quer"; pelo lado de cima, com o Igarapé Grande, e Arumanzai e, pelos fundos, com o Igarapé do Andirobal, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de agosto de 1953. — O Oficial ad. João Motta de Oliveira. (T-5917-21, 30/8 e 9/9—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Joaquim Gama Ribeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3.ª Comarca—Alenquer—4.º termo, 4.º Município—Alenquer e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada no quarteirão Iranduba, fazendo frente, para a margem do Igarapé Praculuba; pelo lado de cima, com terras de Casemiro Ratis da Silva; pelo lado de baixo, com terras devolutas do Estado e, pelos fundos, com o Igarapé Iranduba, medindo 1.000 metros de frente por 400 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de agosto de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5918-21, 30/8 e 9/9—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Maria Pires da Conceição, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca—Belém, 14.º termo; 14.º Município — Acará e 32.º Distrito; com as seguintes indicações e limites: um Lote de terras devolutas denominada "Santa-Maria". Está situada à esquerda das cabeceiras do Igarapé-Açu, afluente à margem esquerda do Rio Genipaua. Limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Igarapé-Açu; pelo lado de baixo, com terras do Estado ocupadas por Pedro de Tal.; pelo lado de cima e fundos, com terras do Estado. Medindo

440 metros de frente por quatrocentos e quarenta e três, de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1953. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 5971 — 30/8 e 9, 19/9—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que José da Costa Fernandes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca—Castanhal; 27.º termo; 27.º Município — Anhangá e 77.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada no quarteirão Iranduba, fazendo frente, para a margem do Igarapé Praculuba; pelo lado de cima, com terras de Casemiro Ratis da Silva; pelo lado de baixo, com terras devolutas do Estado e, pelos fundos, com o Igarapé Iranduba, medindo 1.000 metros de frente por 400 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de agosto de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5918-21, 30/8 e 9/9—Cr\$ 120,00)

dando 440 metros de frente por quatrocentos e quarenta e três, de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1953. — (a.) oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 5969 — 30/8 e 9, 19/9 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Pedro Ribeiro de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca—Belém; 11.º termo; 11.º Município — Ananindeua e 28.º Distrito — Benevides, com as seguintes indicações e limites: Terreno situado à margem esquerda da E. F. B., no km 25, Canutama; Limitando-se pela frente com a mencionada Ferrovia, pelo lado direito com terras de José Elias Ruilno da Silva, pelo lado esquerdo com terras de Elias Rufino e pelos fundos com terras da antiga Pará Elétrica.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1953. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 5971 — 30/8 e 9, 19/9—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que José da Costa Fernandes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca—Castanhal; 27.º termo; 27.º Município — Anhangá e 77.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situada à margem da E. F. B., entre os kms. 100 e 101 do núcleo colonial Anhangá, lado Norte. Limitando-se: pelo lado direito com terras do Sr. Johannes Tikka; à esquerda com terras do Sr. José da Costa Fernandes; pela frente com a margem da E. F. B.; pelos fundos, com terras do Sr. Francisco Amorim. Medindo... 500 metros de frente por 1.000 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1953. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 5972 — 30/8 e 9, 19/9 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Maria Pires da Conceição, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca—Belém, 14.º termo; 14.º Município — Acará e 32.º Distrito; com as seguintes indicações e limites: um Lote de terras devolutas denominada "Santa-Maria". Está situada à esquerda das cabeceiras do Igarapé-Açu, afluente à margem esquerda do Rio Genipaua. Limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Igarapé-Açu; pelo lado de baixo, com terras do Estado ocupadas por Pedro de Tal.; pelo lado de cima e fundos, com terras do Estado. Medindo

440 metros de frente por quatrocentos e quarenta e três, de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1953. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 5971 — 30/8 e 9, 19/9—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Domício Santos do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca—Belém, 14.º termo; 14.º Município — Acará e 32.º Distrito; com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas. Limitando-se: pelo lado esquerdo; frente do Rio Jambú-Açu, fazendo fundos com terras demarcadas de Misael José Ferreira; ao norte, com o Igarapé Cipoal e terras de Manoel Marcolino dos Santos; ao Sul, com o Igarapé Tucumã e terras de João Cândio Porto. Me-

diando 440 metros de frente por quatrocentos e quarenta e três, de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Pelo presente edital, com o prazo de oito (8) dias, fica aberta concorrência pública para venda de vinte nove (29) baterias de diversos tipos, cinquenta e dois (52) pneus de diversos tamanhos e 2.000 (dois mil) toneladas de asfalto vias, existentes e imprestáveis para os serviços públicos, depositados no Almoxarifado Municipal, sito à Travessa Conselheiro Furtado com Rua Barbosa.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, em cartas fechadas com os dizeres "concorrência pública n. 1153", com oferta da quantidade respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja no dia 3 de Setembro vindouro, às 10 horas da manhã.

Os interessados poderão examinar os materiais em apreço, todos os dias úteis, durante o expediente, naquele Almoxarifado.

Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingirem o estimado pela Prefeitura.

Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de agosto de 1953. — Dr. Adriano Menezes, Secretário Geral.

(G — 25, 28 e 30/8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Evangeлина Louro Vieira de Lima, viúva, Adeline L. Vieira de Lima e Amélia Louro Vieira, solteiras, brasileiras, residentes nesta cidade à Praça Floriano Peixoto n. 30, requerido por aforamento o terreno situa-

do na quadra: Avenida Gentil Bittencourt, Américo Santa Rosa, Barão de Mamoré e Praça Floriano Peixoto, distando 43m,90; medindo de frente 3m,50 por... 13m,50 de fundos. Tem uma área de 47m2,25. Tem a forma paralelograma. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1.795 e pelo lado esquerdo com o de n. 1.799.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de agosto de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-5905—Dias 20 e 30/8 e 10/9—Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Dr. Adriano Menezes Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Ernestina de Oliveira Pantoja, brasileira, casada, residente nesta cidade, o regime de seu casamento e o da separação de bens, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Barão do Triunfo, para onde faz frente e Mauriti, Avenida Marques do Herval, de onde dista 110m,50 e Pedro Miranda; Limita-se a direita com o imóvel n. 468 e a esquerda pelo de n. 462; Medindo de frente 10m,90 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 779m2,35.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito,

1.000 metros de frente por ...
3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Acará.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de agosto de 1953. — O. oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 5970 — 30/8 e 9, 19/9 — Cr\$ 120,00)

CURSOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Cursos de Auxiliares de Estatística — 1953

Faço público para conhecimento dos interessados, que estarão abertas por trinta (30) dias, de 24 de agosto até 22 de setembro de 1953, as inscrições para matrícula no "Curso de Auxiliário de Estatística" a ser realizado no Distrito Federal, de acordo com o art. 20 do Regulamento que baixou o Decreto n. 9.388, de 13 de maio de 1942.

2. O Curso que terá dois meses de duração, destina-se ao aperfeiçoamento de pessoas auxiliares que trabalhe em serviços sanitários.

3. Os requerimentos de inscrição devem ser dirigidos ao Diretor dos Cursos de Estatística, encaminhados por meio da Repartição a quem compete a admissão e a matrícula, acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de identidade; e
b) atestado de sanidade física e mental.

4. O Curso deverá iniciar-se a 1.º de outubro de 1953, fixando-se em trinta (30) o limite máximo de matrículas.

5. Se o número de candidatos fôr superior ao limite máximo fixado para matrículas, haverá prova de habilitação versando sobre os seguintes assuntos:

a) Problemas simples de aritmética e geometria plana.
b) Cópia de um gráfico.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1953. — (a) Virgílio Gondim de Uzeda, dr. diretor dos cursos do D. N. S.

(G. — 30/8)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Saúde, faço público para conhecimento dos interessados por espaço de oito (8) dias o seguinte:

Saibam quantos este Edital virem, ou dêle tiver conhecimento, que nesta Secretaria foi presente a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública, Djubal Chagas Ramos, médico de farmácia, brasileiro, casado, diplomado por essa Secretaria de Saúde, conforme se verifica o registro n. 30, folhas 42, do Livro n. 1, do registro de prático de farmácia, desejando se estabelecer no comércio de farmácia na Cidade de Marapanim, neste Estado, vem mui respeitosa e competente requerer a V. Excia., a competente licença dessa Secretaria, uma vez que naquela localidade não existe farmácia funcionando, conforme prova o documento anexo. Nestes termos. P. E. deferimento. Belém, 12 de agosto de 1953. (a) Djubal Chagas Ramos. Estava selado com três cruzeiros (Cr\$ 3,00) em estampilhas estaduais. Neste requerimento foram exarados os seguintes despachos: Ao Sr. Inspetor de Farmácia dar parecer. Em 14-8-53. (a) Dr. Chaves Muller, chefe da Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia.

Para ser concedida a licença ao requerente para instalar farmácia na Cidade de Marapanim, é preciso que seja publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma do art. 11 do Decreto-lei n. 20.877 de 30 de dezembro de 1951. — Em 18-8-53 (a) Aurélio Nascimento, Inspetor de Farmácia.

Assim durante quinze dias (15) que se seguirem a última publicação deste Edital e se nenhum

profissional diplomado comunicar a essa Secretaria resolução de se estabelecer no referido local será concedida ao dignatário da petição supra a licença requerida assinando êle o termo de responsabilidade, após o pagamento das taxas respectivas. E para constar, vai este Edital para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL por espaço de oito dias (8) consecutivos. Belém, 22 de agosto de 1953. — Farmacêutica, Aurélio Nascimento — Inspetor de Farmácia, Dr. Chaves Muller, chefe da Seção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia.

(T. 5924 — 22 e 30/8 — Cr\$ 180,00)

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Saúde, faço público para conhecimento dos interessados por espaço de oito (8) dias o seguinte:

Saibam quantos este Edital virem, ou dêle tiver conhecimento, que nesta Secretaria foi presente a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública, José Simões Rollo, médico de farmácia com título de habilitação registrado nessa Secretaria de Saúde sob o n. 70, vem mui respeitosa e competente requerer a V. Excia., o seguinte: não existente no populoso bairro da Sacramenta uma Farmácia para servir os moradores locais vem pelo presente, pedir autorização a V. Excia., para abrir uma no referido bairro sob sua responsabilidade. Nestes termos P. deferimento. Belém, 28 de julho de 1953. — (a) José Simões Rollo. Estava selado com três cruzeiros (Cr\$ 3,00) em estampilhas estaduais. Neste requerimento foram exarados os seguintes despachos: Ao Sr. Inspetor de Farmácia para dar parecer. Em 30-7-53. — (a) Dr. Chaves Muller, chefe da Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia. — Para ser concedida a licença ao requerente para instalar farmácia no bairro da Sacramenta, é preciso que seja publicado em Edital, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma do art. 11 do Decreto-lei n. 20.877 de 30 de dezembro de 1951. — Em 11-8-53. — (a) Farmacêutica, Aurélio Nascimento, Inspetor de Farmácia. Assim durante quinze (15) dias que se seguirem a última publicação deste Edital e se nenhum profissional diplomado comunicar a essa Secretaria resolução de se estabelecer no referido local será concedida ao dignatário da petição supra a licença requerida assinando êle o termo de responsabilidade, após o pagamento das taxas respectivas. E para constar vai este Edital para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL por espaço de oito dias (8) consecutivos. — Belém, 22 de agosto de 1953. — Farmacêutica, Aurélio Nascimento, Inspetor de Farmácia, Dr. Chaves Muller, chefe da Seção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia.

(T. 9526 — 22/8 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CHAMAMENTO

O Dr. Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Dra. Abelina Rocha Monteiro Valdez, médico clínico, classe-P., lotada nos Distritos Sanitários do Interior, tendo terminado seu período de licença no dia 18 do corrente, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-Lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). Belém, 20 de agosto de 1953.

Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública. (C-23, 25, 26, 27, 28, 29, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/9/1953).

Chamada de professor

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Judite Alves, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Maracanã, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Seção de Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto. Belém, 20 de agosto de 1953. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G — 26, 27, 28, 29, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 18/9/1953)

Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada D. Maria Lígia da Silva Maia, professora da escola isolada — Padrão D, do Quadro Único, do lugar Maracajá, subúrbio do Mosqueiro, Município da Capital, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior por coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Seção de Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 26 de agosto de 1953.

Visto: Belém, 25 de agosto de 1953. (a) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria. (C. 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/9/1953.

EDITAIS ANÚNCIOS

FORÇA E LUZ DO PARÁ, S/A.

Ata da Assembléia geral extraordinária realizada em 6 de agosto de 1953.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, no salão nobre da Associação Comercial, especialmente cedido pela sua Diretoria, realizou-se uma assembléia geral extraordinária, convocada pela Diretoria da Força e Luz do Pará, S/A.. As 16 horas, havendo número legal, foi aberta a sessão pelo Presidente da Assembléia Geral, Dr. Loris Olimpio de Araújo, secretário pelos acionistas Geórgio Franco e Idalvo Toscano, sendo dada a palavra ao Sr. José Dias da Costa Paes, diretor-presidente da Força e Luz do Pará, S/A.. Depois de fazer um resumo dos principais fatos ocorridos, o Sr. Dias Paes disse que, como é do conhecimento público e dos Senhores acionistas, a concorrência pública da Força e Luz do Pará, S/A., adjudicou a compra do equipamento da nova Central Termo-Elétrica de Belém à Westinghouse Elétric Internacional Company de New York e as construções civis e montagem à Companhia Brasileira de Material Elétrico, do Rio de Janeiro. Disse mais que desde fins de maio tem estado em estudo as minutas dos contratos a serem lavrados com essas entidades, pois que as normas dos contratos enviados à Diretoria para análise tinham condições e termos inaceitáveis pela mesma Diretoria, como por exemplo a exigência de notas promissórias pelo valor total do contrato e com o aval do Banco do Brasil nas mesmas. Disse mais que esta condição e diversas outras foram postas de lado, ajustando-se finalmente um contrato em termos justos e normais, devendo salientar-se que para isso muito concorreu o espírito de cooperação dos delegados da Companhia norte-americana. O Sr. Dias Paes procedeu, ainda, à leitura de diversas cláusulas do contrato com a referida Westinghouse Elétric Internacional Company, salientando que a vendedora exigiu o recebimento de cinquenta por cento (50%) do valor total do contrato, durante o período de fabricação do equipamento, que é de 15 meses, ou sejam cerca de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), praticamente pagos adiantadamente. Os restantes cinquenta por cento (50%) serão pagos em 45 meses, em prestações trimestrais, sujeitas aos juros de 4 ½ ao ano. O contrato deverá ter como avalista ou fiador o Banco do Brasil S/A., que o fará por meio de documento que o mesmo Banco in-

dicará. A Westinghouse dará uma garantia idônea do contrato que assina, no valor de cinco por cento (5%) do mesmo. Outras condições detalhou o Sr. Dias Paes à assembléia, pondo os contratos à disposição de quem os quizesse examinar. Disse mais que se tratando de um passo decisivo, o mais importante até agora dado pela Força e Luz do Pará, S/A., havia a Diretoria resolvido trazer ao conhecimento da Assembléia Geral, para que fosse o assunto apreciado, discutido e aprovado; se assim julgado conveniente aos interesses da Sociedade. Posta a matéria em discussão, manifestou-se o acionista José Melero Carrero, pelas Industrias Martins Jorge S/A., e Industrias Jorge Corréa S/A., dando o seu apoio favorável à assinatura do contrato. A seguir falou o Sr. Dr. Stélio de Mendonça Maroja, representando na Assembléia Geral o Governo do Estado, manifestando-se pela aprovação do contrato, acentuando haver testemunhado todas as demarches para a conservação daquêle objetivo, podendo afirmar que a Diretoria da Força e Luz agira com muito zelo e honestidade. O Sr. Dr. Oswaldo Trindade, consultor jurídico da Empresa, também prestou diversos esclarecimentos à Assembléia, afirmando que o contrato que estava em discussão era bem diferente do primitivo, sendo o primeiro naquêles termos, que a Westinghouse assina no Brasil e quicã no mundo, pois foge ao contrato padrão que a empresa ianque possui. O Major Engenheiro Clóvis Ferreira de Souza também teve comentários sobre o contrato com a Westinghouse, mostrando outra vitória da Força e Luz do Pará S/A., pois ficou condicionado que a partir do 15.º mês após a assinatura do contrato os pagamentos dependerão de entrega efetiva de material. Falou ainda sobre o assunto o acionista Custódio de Araújo Costa, elogiando o trabalho da Diretoria da Força e Luz do Pará S/A., e manifestando-se pela aprovação do contrato. Posta em votação a matéria pelo presidente, Dr. Loris Olimpio de Araújo, foi aprovada por unanimidade de votos. Novamente pediu a palavra o Sr. José Dias da Costa Paes, a fim de submeter ao julgamento do plenário o contrato a ser assinado com a Companhia Brasileira de Material Elétrico, que irá fazer as construções civis e a montagem do equipamento, mostrando tratar-se de um contrato comum. Posta a matéria em discussão, manifestou-se apenas o Dr. Stélio de Mendonça Maroja, que opinou favoravelmente e, posta a matéria em votação, foi

o contrato aprovado por unanimidade. O Sr. José Dias da Costa Paes agradeceu a confiança da Assembléia Geral, dizendo que no próximo sábado, dia 8, às 16 horas, serão assinados os dois contratos, entrando assim em fase de realizações objetivas a Força e Luz do Pará S/A. Antes de encerrar a sessão o presidente da Assembléia Geral, Dr. Loris Olimpio de Araújo, louvou o trabalho da Diretoria da Força e Luz do Pará S/A., que não tem medido esforços para bem desempenhar a sua missão e defender os sagrados interesses do povo paraense. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual se lavrou a presente ata. Belém do Pará, 6 de agosto de 1953. — (aa) Loris Olimpio Corrêa de Araújo, presidente; Georgenor de Souza Franco, secretário; Idalvo Toscano, secretário; pelo Governo do Estado do Pará—Stélio de Mendonça Maroja Stélio Maroja; José Dias da Costa Paes, J. Dias Paes & Cia Ltda., Camilo Pedro Nasser, por Indústria Martins S/A e Indústria Jorge Correa S/A — José Melero Carrero, por Ferreira Gomes Ferragista S/A. — Waldemar Gomes Ferragista S/A. — Importadora de Ferragens S/A. — João Queiroz Figueiredo, Diretor; Antônio Martins Junior, Associação Comercial do Pará — Antônio Martins Junior; Clóvis Ferreira de Souza; pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Francisco de Paula Pinheiro; Custódio Costa & Cia., p. p. Booth Brasil Limitada — W. Bolivar Kup; Joaquim Nunes da Silva, Leonor da Costa Bahia e Oscar Nogueira Barra.

SOBRAL, IRMÃOS S. A.

Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária de Sobral, Irmãos S. A. (Sisa) realizada em sua sede social à Avenida Cipriano Santos, números dois a dez, nesta Capital, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social à Avenida Cipriano Santos, números dois a dez, reuniu-se, em assembléia geral extraordinária, conforme ampla publicação pelos jornais, na forma legal, Sobral, Irmãos S. A., presentes os acionistas em número legal, como se comprova pelo respectivo livro de presença. Aberta a sessão por seu presidente Dr. Luiz de Carvalho Corrêa, por este foi declarado ser o fim da reunião tomar conhecimento para deliberação dos atos praticados pela diretoria em conformidade com a autorização expressa outorgada pela assembléia geral ordinária realizada em vinte e nove de abril do ano corrente. Em face do que, determinou, que o Senhor Secretário Salustiano Vilar da Costa, convidado para esse fim, procedesse a leitura da exposição da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: Exmo. Sr. Dr. Presidente da Assembléia Geral de Sobral, Irmãos S.A. e demais Acionistas. Esta

Diretoria no cumprimento das determinações dos ilustres Senhores acionistas a fim de ser procedido ao aumento do capital social, quer com a reavaliação do ativo, quer com a admissão de novos elementos, promoveu todos os atos necessários para esse fim e, assim requereu ao Imposto de Renda que, obedecidas as formalidades legais, fosse autorizado o aumento, oferecendo, para esse fim os comprovantes de suas alegações e deixando à disposição daquela repartição todos os seus livros e documentos. Designado o funcionário Sr. Nader Leite Nasser, este procedeu ao exame e, por fim, a repartição em apreço aprovou o aumento no valor de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) — cuja distribuição foi procedida pela seguinte maneira: Acácio de Jesús Felício Sobral, dois milhões e quatorze mil cruzeiros; Luiz Augusto Felício Sobral, hum milhão quatrocentos e quatorze mil cruzeiros; Arnaldo de Jesús Felício Sobral, novecentos e quarenta e um mil cruzeiros; América da Cruz Souza Sobral, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros; Feliciano da Silva Santos, duzentos mil cruzeiros; Natalia Augusta Felício Sobral, cento e cinquenta mil cruzeiros; José Joaquim Sobral, oitenta e cinco mil cruzeiros; Manoel Joaquim da Silva, setenta e cinco mil cruzeiros; Maria Elvira Sobral Lopes, setenta e cinco mil cruzeiros; Cândida de Jesús Felício Sobral, setenta e cinco mil cruzeiros; Salvador Oscar Sentob Bermeguy, sessenta e cinco mil cruzeiros; Francisco Gastão Sobral, sessenta e um mil cruzeiros; João Costa Martins, cinquenta e um mil cruzeiros; João Marques dos Santos, quarenta e nove mil cruzeiros; Laura da Cruz Souza, quarenta e três mil cruzeiros; Salustiano Vilar da Costa, quatorze mil cruzeiros; Hilda Menezes dos Santos oito mil cruzeiros; Hilaise dos Santos Ferreira, seis mil cruzeiros; Carlos Chady, seis mil cruzeiros; José de Castro Batista, seis mil cruzeiros; Luiz de Carvalho Corrêa, seis mil cruzeiros. Uma vez recebida a comunicação do Imposto de Renda, foi procedido o imediato pagamento do imposto na forma legal e a seguir feita a distribuição acima exposta. Na mesma ordem de idéias e em cumprimento prazeroso às decisões da digna Assembléia Geral, esta diretoria, obedecendo aos princípios legais, promoveu a subscrição, em ações ao portador, com a entrada imediata em dinheiro, no valor de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) assim

subscritos: Acácio de Jesús Felício Sobral, duzentos e seis mil cruzeiros; Luiz Augusto Felício Sobral, duzentos e seis mil cruzeiros; Arnaldo de Jesús Felício Sobral, duzentos e quatro mil cruzeiros; América da Cruz Souza Sobral, cento e cinquenta e três mil cruzeiros; Feliciano da Silva Santos, quinze mil cruzeiros; Natalia Augusta Felício Sobral, cem mil cruzeiros; José Joaquim Sobral, cento e quinze mil cruzeiros; Manoel Joaquim da Silva, oitenta mil cruzeiros; Maria Elvira Sobral Lopes, cinquenta mil cruzeiros; Henry Rudolph Reiman, dois milhões de cruzeiros, Cândida de Jesús Felício Sobral, cinquenta mil cruzeiros; Francisco Gastão Sobral, noventa e sete mil cruzeiros; João Costa Martins, sessenta e nove mil cruzeiros; João Marques dos Santos, trinta e oito mil cruzeiros; Laura da Cruz Souza, cinquenta e sete mil cruzeiros; Ubaldino Borges de Oliveira hum milhão e quinhentos mil cruzeiros; Salustiano Vilar da Costa, cinquenta e seis mil cruzeiros; Hilda Menezes dos Santos, quatro mil cruzeiros; ficando assim, com os dois aumentos elevado o capital social à importância de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00). Atendidas, desta maneira as deliberações da assembléia geral, como exposto, e em estrita obediência às exigências legais, solicitamos da Assembléia Geral a aprovação de nossos atos, para os devidos fins. — (a.) Acácio J. F. Sobral, Presidente — Luiz A. F. Sobral, Arnaldo de Jesús Felício Sobral e América da Cruz Souza Sobral — Diretores. — Parecer do Conselho Fiscal — Examinando a documentação exibida pela Diretoria sómos pela aprovação de seus atos, quer os tocantes ao aumento de capital pela reavaliação do ativo, que obedeceu às prescrições legais, de forma que foi aprovado pelo Imposto de Renda, nesta Capital, após metucioso exame conforme consta da comunicação oficial, autorizando esse aumento na quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00). Por outro lado, o aumento autorizado pela assembléia geral de vinte e nove de abril do corrente ano, em moeda corrente até a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), foi imediatamente atendido e integralizado por todos os interessados, na forma legal. Somos, assim, pela aprovação desses atos que obedecendo às decisões da digna assembléia geral, também obedeceram fielmente às determinações legais, demonstrando, mais uma vez, o zelo e carinho da Diretoria para com os negócios sociais. — (aa.) Joaquim Gomes de No-

rões e Souza, Antônio da Cruz Pina e José de Castro Batista. O Sr. Dr. Presidente submeteu a exposição e o parecer à aprovação dos Senhores Acionistas presentes e em condições, havendo o Senhor Feliciano da Silva Santos solicitado a palavra para externar-se em favor da aprovação de todos os atos praticados pela Diretoria, conforme sua exposição, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, destacando-se a irrepreensível conduta dos seus componentes para um melhor desenvolvimento da organização de que todos são partes. O aumento que se verifica corresponde perfeitamente o esforço demonstrado pela Diretoria, na condução dos negócios sociais evidência à acertada escolha de seus dirigentes, considerando-se, ainda, que o aumento do capital imediatamente subscrito e integralizado é prova da maior confiança em sua ação. Terminando sua oração solicitou que fosse louvada a Diretoria pela sua conduta havendo o Sr. Dr. Presidente declarado continuar a materia sujeita à discussão. E como ninguém mais solicitasse a palavra foi encerrada a discussão sendo submetidos à aprovação ou não os atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e bem assim a proposição do acionista Sr. Feliciano da Silva Santos, sendo aprovados todos, sem restrição, por unanimidade. O Sr. Dr. Presidente congratulou-se com os Senhores acionistas, declarando que achava justas as deliberações que vinham de ser tomadas e que marcavam o prosseguimento das grandes realizações sociais, que muito tem distinguido a Diretoria pela sua orientação firme em benefício dos interesses coletivos. E nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para lavratura desta ata e retomados os trabalhos foi a mesma lida e aprovada por unanimidade. E para constar lavrei-a e subscrevo-a para os fins de direito, assinando-a todos os Senhores acionistas presentes, comigo Salustiano Vilar da Costa, Secretário, que a lavrei e subscrevo. — (aa.) Salustiano Vilar da Costa, Luiz de Carvalho Corrêa, Feliciano da Silva Santos, José Joaquim Sobral, Acácio de Jesús Felício Sobral, América da Cruz Souza Sobral, Francisco Gastão Sobral, Hilda Menezes dos Santos, João Marques dos Santos, Cândida de Jesús Felício Sobral, Ubaldino Borges de Oliveira, João Costa Martins, Laura da Cruz Souza, Luiz Augusto Felício Sobral, Arnaldo de Jesús Felício Sobral, Natalia Augusta Felício Sobral, Henry Rudolph Riemann.

(Ext.—Dia 30/8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 30 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 3.922

26.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível, realizada em 17 de julho de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Antônio Melo, Sílvio Pélico e o Dr. Moacir Moraes, sub-procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Licenciado: Sr. Des. Inácio Guilhon.

De férias: Sr. Des. Souza Moita. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

Distribuições
Apelação cível "ex-offício" — Marabá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados Raimundo Pinto da Cunha e Maria Emilia Oliveira Cunha — Ao Des. Maurício Pinto.

Apelação cível — Capital — Apelantes, Júlio Cesar de Magalhães Costa e outros; apelado, o Estado do Pará — Ao Des. Antonino Melo.

Idem — Marabá — Apelante, Newton Maranhão Figueira; apelado, José Pereira Marinho — Ao Des. Sílvio Pélico.

Passagens
Agravo — Soure — Agravante, Sergino dos Santos Rodrigues; agravado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — O Desembargador Maurício Pinto mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelação cível — Capital — Apelante, Sebastiana Moreira da Silva, pela Assistência Judiciária; apelado, Pedro da Costa Nunes — Ao Des. Maurício Pinto ao Des. Antonino Melo.

Idem — Apelante, Vitor Rocha de Mattos Cardoso; apelada, Joana José Tuma e filhos — O Des. Maurício Pinto pediu julgamento.

Idem — Marabá — Apelante, Alberto Chuquia; apelado, Carlos Guimarães Barros — Idem.

Idem — Capital — Apelante, Antônio Gonçalves dos Santos; apelada, Maria Siqueira Cardoso — O Des. Sílvio Pélico pediu julgamento.

Idem — Marabá — Apelante, José Vilarim dos Santos; apelado, Abraão Rodrigues Marinho — Idem.

Idem — Capital — Apelante Odílio Ribeiro da Silva; apelada, Milla Guimarães Ribeiro da Silva — Idem.

Idem — Marabá — Agravante, Newton Maranhão Figueira; agravado, José Pereira Marinho — Idem.

Julgamento
Apelação cível "ex-offício" — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Nestor Miranda Alves e Virginia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Cardoso Alves; relator, Sr. Des. Sílvio Pélico — Negaram provimento, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 12 horas, mandando eu Luís Faria, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luís Faria.

26.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 17 de julho de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Antônio Melo, Sílvio Pélico, e o Dr. Moacir Moraes, sub-procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9.30 horas.

Licenciado: Sr. Des. Inácio Guilhon.

De férias: Sr. Des. Souza Moita. Lida e aprovada a ata da sessão anterior deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

Distribuições
Recurso "ex-offício" de "hábeas-corpus" — Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, José Maria Marques — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Vicente Partilho Garcia — Ao Desembargador Antonino Melo.

Idem — Guamá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Jonas Martins Soares — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

Passagens
Recurso "ex-offício" de "hábeas-corpus" — Soure — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Deodato Gonçalves Figueiredo — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

Apelação crime — Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Paulo da Silva Lopes — O Desembargador Maurício Pinto mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Soure — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Manoel Ferreira dos Santos — O Des. Sílvio Pélico mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Parceres
O Sub-Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação crime — Vigia — Apelante, Serafim de Oliveira Sodré; apelada, a Justiça Pública — Ao Des. Antonino Melo.

Idem — Arariúna — Apelante, Felisbeto Abreu Ribeiro; apelada, a Justiça Pública — Ao Des. Souza Moita.

Acórdãos

Com os acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos:

Recurso "ex-offício" de "hábeas-corpus" — Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara; recorrido, Raimundo Ferreira da Silva — Pelo Des. Sílvio Pélico.

Apelação crime — Capital — Apelante, Raimundo Alves Coelho; apelado, Vicente Alves Feitosa — Pelo Des. Sílvio Pélico.

Julgamentos
Apelação crime — Capital — Apelante, a Justiça Militar; apelado, José Damasceno; relator, Sr. Des. Sílvio Pélico — Negaram provimento, unanimemente.

Recurso "ex-offício" de "hábeas-corpus" — Soure — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Deodato Gonçalves de Figueiredo; relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luís Faria.

24.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Criminal, realizada em 20 de julho de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga e o Dr. Moacir Moraes, sub-procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9.30 horas.

Licenciado: Sr. Des. Nogueira de Faria.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

Passagens
Apelação crime — Capital — Apelante, a Justiça Militar do Estado; apelado, Vespasiano Brito Guimarães — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Recurso "ex-offício" de "hábeas-corpus" — Monte Alegre; recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Márcio Lemos Pimentel — Idem.

Apelação crime — Vigia — Apelante, Elói da Conceição Barros; apelada, a Justiça Pública — O Des. Raul Braga pediu julgamento.

Parceres
O Dr. Sub-Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação crime — Igarapé-Açu — Apelante, João Clemente de

Almeida; apelada, a Justiça Pública — Ao Des. Curcino Silva.

Idem — Capital — Apelante, The Texas Company (South American Lines); apelados, Mário Lobato de Souza e Antônio Sotomaior — Ao Des. Raul Braga.

Acórdãos
Com os acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Recurso "ex-offício" de "hábeas-corpus" — Vigia — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Manoel Lobo do Nascimento — Pelo Des. Arnaldo Lobo.

Apelação crime — Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, General Herren — Idem.

Recurso "ex-offício" de "hábeas-corpus" — Cametá — Recorrente, o Dr. Pretor de Mocajuba; recorrido, Francisco Alves Moraes — Pelo Des. Raul Braga.

Julgamentos
Recurso "ex-offício" de "hábeas-corpus" — Monte Alegre — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Márcio Lemos Pimentel; relator, Sr. Des. Jorge Hurley — Negaram provimento, unanimemente.

Apelação crime — Capital — Apelante, a Justiça Militar; apelado, Vespasiano Brito Guimarães; relator, Sr. Des. Jorge Hurley — Negaram provimento, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luís Faria.

24.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível, realizada em 20 de julho de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto Engel de Borborema.

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga e o Dr. Moacir Moraes, subprocurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Licenciado: Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

PASSAGEM
Apelação cível — Capital — Apelantes, Cecília de Carvalho Paiva e outros; apelada, Zuleide Ferreira da Silva — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

PARCERES
O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação cível ex-offício — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a vara; apelados, Vicente Portugal Junior e Nancy de

Souza Portugal — Ao Desembargador Curcino Silva.

—Apelação cível — Curuçá — Apelantes, Raimundo Goulart Ferreira e sua mulher, pela Assistência Judiciária; apelada, Vita Ferreira da Silva — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos: Apelação cível — Chaves — Apelantes, Inah Lobato Benchimol e outros; apelados, Amancio Antonio dos Santos e sua mulher — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

—Agravado — Capital — Agravante, Eurialdo Juacaba Teixeira Machado; agravados, Irene Figueiras Cavalcante e outros — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

—Idem — Idem — Agravante, o Dr. José Cavaleiro de Macedo; agravado, José Rodrigues Lara Miguez — Idem — Idem.

—Apelação cível — Castanhal — Apelante, Palmira da Silva Araújo; apelada, Odete Bandeira da Silva — Idem — Idem.

—Idem — Idem — Igarapé-miri — Apelantes, Julio Corrêa Lobato e sua mulher; apelados, Elpidio Antonio Corrêa e sua mulher — Pelo Desembargador Raul Braga.

—Idem — Idem — Idem — Apelantes, Sampaio e Irmãos; apelados, Viuva Henriques Bittencourt e filhos — Idem — Idem.

JULGAMENTOS

Apelação cível — Capital — Apelantes, Exportadora Oliveira Santos Limitada; apelados, R. C. Viana e Cia. Ltda. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Adiado a pedido do relator.

—Idem — Idem — Idem — Apelantes, Branca Paiva Mourão Ribeiro e filha; apelada, Maria Eloisa Pontes. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley. Impedido o Desembargador Borborema — Deram provimento para, reformando a sentença apelada, julgar os autores carecedores do direito de ação, unanimemente.

—Idem — Idem — Idem — Apelante, Osmarina Cordeiro Batista pela Justiça Gratuita; apelado, Gilberto Marques Batista. Relator, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Preliminarmente negaram provimento ao agravo no auto do processo; de méritos, também por unanimidade confirmaram a sentença apelada.

—Idem — Idem — Monte Alegre — Apelante, Manoel Lazaro Ribeiro; apelado, Salomão Aboud Mokdesi. Relator, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Negaram provimento, unanimemente.

—Idem — Idem — Curuçá — Apelantes, Maria Favacho Cunha da Paixão e outros, pela Justiça Gratuita; apelados, Maria Teodora Franco e outros. Relator, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Negaram provimento, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luis Faria.

26.^a Conferência ordinária da 1.^a

Câmara Cível, realizada em 3 de agosto de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Apelação cível — Soure — Apelantes, João Dário Branco Pamplona e outro; apelado, Alberto David Fadul — Ao Desembargador Jorge Hurley.

PASSAGENS

Apelação cível — Capital — Apelante, Alvina Fernandes de Olive-

ira, pela Assistência Judiciária; apelado, Raimundo Alves de Oliveira — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

—Idem — Idem — Igarapé-miri — Apelante, Ernestina Pinheiro Campos; apelado, o inventariante André da Fonseca Pinheiro — Idem — Idem.

—Idem — Idem — Santarém — Apelantes, Aniceto José de Alpede e Cunha e sua mulher; apelados, Anastacio Rebelo e outros — Idem — Idem.

—Idem — Idem — Capital — Apelantes, Branca Paiva Mourão Ribeiro e sua filha; apeladas, Maria Eloisa Pontes — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Arnaldo Lobo para justificar o seu voto vencedor.

ACÓRDÃO

Com Acórdão assinado foi entregue o seguinte feito:

Apelação cível — Curuçá — Apelante, Mariana Corrêa Lopes, pela Assistência Judiciária; apelado, Jacobiano Braga — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

—Idem — Idem — Capital — Apelante, Guilomar Santos Miranda; apelado, Carlos Mourão — Pelo Desembargador Raul Braga.

JULGAMENTOS

Apelação cível — Capital — Apelantes, Exportadora Oliveira Santos Ltda.; apelados, R. C. Viana e Cia. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente. Afirmou suspeição o Desembargador Raul Braga.

—Idem — Idem — Idem — Apelantes, Cecília de Carvalho Paiva e outros; apelada, Zuleide Ferreira da Silva. Relator, Sr. Desembargador Raul Braga — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luis Faria.

26.^a Conferência ordinária da 1.^a

Câmara Criminal, realizada em 3 de agosto de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Licenciado: Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação crime — Igarapé-miri — Apelante, Lair de Castro Parraense; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Curcino Silva.

—Idem — Idem — Capital — Apelante, Domingos Antonio Pimenta; apelada, a Justiça Pública — Idem — Idem.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos: Recurso ex-offício de habeas-corpus — Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Manoel Furtado e outros — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

—Apelação crime — Vigia — Apelante, Elói da Conceição Barroso; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

JULGAMENTOS

Recurso ex-offício de habeas-corpus — Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, Francisco de Melo Souza e outros. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento, unanimemente.

—Apelação crime — Igarapé-miri — Apelante, João Clemente de

Almeida; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luis Faria.

ACÓRDÃO N. 21.697

Apelação cível da Capital — Apelante — Sebastiana Moreira da Silva, pela Ass. Judiciária.

Apelado — Pedro da Costa Nunes. Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Sebastiana Moreira da Silva, patrocinada pela Assistência Judiciária Cível da Capital; e apelado, Pedro da Costa Nunes, etc.

I — O relatório da sentença apelada (fls. 51 a 52), faz parte integrante deste arésto. Por esse relatório verifica-se que a apelante Sebastiana Moreira da Silva, brasileira, solteira, representando seu filho menor José Maria de Costa Nunes, com fundamento no artigo 363, itens I e II, combinado com o artigo 396 do Código Civil, propôs ação ordinária de investigação de paternidade ilegítima cumulada com a de alimentos, contra Pedro da Costa Nunes, brasileiro, solteiro, braçal do Instituto Agrônomo do Norte, porque tendo a apelante conhecido o apelado deste 1946, viveu em concubinato com ele, na constância do qual teria ela apelante concebido o menor já aludido, que nasceu a 17 de janeiro de 1951, tendo sido registrado como nascido nesse dia, mês e ano.

Citado na forma da lei, o réu ora apelado, em sua defesa alegou, preliminarmente, ser inepta a inicial, porque cumulo de duas ações: investigação de paternidade, com a de alimentos, não tendo havido a fase conciliatória, como dispõe a Lei 963 de 10-12-1949. E por isso devia ser absolvido da instância. Indeferido o pedido, agravou no auto do processo, que nesta Câmara será apreciado como preliminar, no momento oportuno.

Depois de instruída a ação, o digno Dr. Juiz a quo julgou-a improcedente, não reconhecendo a paternidade em favor do menor filho da autóra, em face das provas controvertidas apresentadas pela própria autóra.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado emitiu parecer, opinando pelo provimento do recurso.

II — Preliminarmente.

Quanto ao agravo no auto do processo:

O digno Dr. Juiz a quo, sustentando o seu despacho que indeferiu a absolvição da instância, assim se manifestou: "O despacho indeferido a preliminar ou as preliminares não contém agravo, pois, a cumulação da ação de alimentos com a de investigação de paternidade resulta da lei, da doutrina e da jurisprudência, não cabendo também, face do disposto na lei citada, fase conciliatória em ação de alimentos cumulada com a de investigação de paternidade porque tão somente após a declaração de seu estado de filiação em consequência desta, é que lhe assiste direito aos alimentos, sendo, portanto, injurídico chamar-se a conciliação, para dar alimentos ao suposto filho, do pretendido pai, quando a controversia ainda não foi decidida com relação à filiação pretendida".

Decidiu muito bem o Dr. Juiz a quo. Nada impede, em casos como o dos autos, que haja cumulação de pedidos. A ação de alimentos tem afinidade com a de investigação de paternidade. Com a cumulação, as partes ganham tempo e têm menores despesas, pois, evita-se a propositura de nova ação.

A ação proposta foi julgada improcedente. Logo, o menor não tem direito aos alimentos. Portanto, prejuízo algum advém ao réu, ora apelante, o que equivale a dizer, nenhum gravame foi feito ao réu apelante, por isso, é de se

negar provimento ao agravo no auto do processo.

III — DE MERITIS.

A prova testemunhal resultou falha e duvidosa. Os depoimentos das pessoas apresentadas pela autóra, ora apelante, não geraram convicção. Os seus depoimentos são controvertidos. Não ficou evidente a certeza da época em que autóra e réu viveram em concubinato. A própria autóra declarou que se sentiu grávida em outubro de 1950, tendo dado à luz, a 17 de janeiro de 1951 (fls. 6 e 33). A autóra ainda quis elidir a prova feita através do Registro Civil (fls. 6), juntando na apelação a certidão de batismo (fls. 58). Não foi feliz. O assentamento civil foi feito no dia 17 de dezembro de 1951 e no mesmo dia foi extraída a respectiva certidão; e o batizado do menor, foi realizado no dia 17 de junho de 1952. Não pode encontrar acolhimento a alegação do digno Dr. Assistente Judiciário, de que houve engano quanto à data do nascimento do menor, uma vez que as informações para o registro foram dadas pela própria genitora do menor — a apelante.

É louvável, por todos os motivos, o esforço do Dr. Assistente Judiciário Civil, procurando provar que militam em favor do menor os itens I e II, do artigo 363 do Código Civil Brasileiro, isto é, que ao tempo em que a autóra concebeu o menor José Maria, estava concubinando com o réu Pedro da Costa Nunes; e que essa concepção tenha coincidido com as relações sexuais entre autóra e réu. Está provado dos autos, que houve concubinato, mas, não ficou precisada em que época tal se deu. Houve a concepção, porém, padeceu dúvida se essa concepção coincidiu com a época das relações sexuais entre autóra e réu. Por outro lado, o comportamento, a conduta e a reputação da autóra, muito deixaram a desejar, pois, em uma das várias brigas que costumava ter com o apelado, vazou-lhe um dos olhos, cegando-o, e consta o seu registro na Polícia, como sendo meretriz. Ora, quem assim é, não pode merecer tal crédito, se não apresentar documentos e provas irretorquíveis.

Por todos esses motivos, e pelo que consta dos autos,

IV — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos:

Preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo, para confirmar como confirmam a decisão agravada. E no

Mérito, negar provimento à apelação, tempestivamente interposta, para confirmar como confirmam a decisão apelada, que consulta as provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de agosto de 1953. — (aa) Augusto R. Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Silvio Péllico — Antonino Melo. Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado 28 de agosto de 1953. — Luis Faria, secretário

Anuncio de julgamento da 2.^a

Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agte., Maria Rodrigues de Sousa, pela Ass. Judiciária — Agda., a Prefeitura Municipal de Belém — Relator, Sr. Des. Silvio Péllico, por compensação.

Apelação cível "ex-offício" — Capital — Apte., o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara — Apdos., Antônio Pinto Lobato e Celuta Bastos das Mercês Lobato — Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto.

Apelação crime — Capital — Apte., Augusto Valente da Cunha — Apda., a Justiça Pública — Relator Sr. Des. Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 28 de agosto de 1953. — Luis Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 27, 28
E 29 DE AGOSTO DE 1953Juiz de Direito da 1.ª Vara, ac.
pelo titular da 2.ª
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE
SOUSA

Inventários de Ismael Rodrigues de Oliveira e de Sálvio Albertino de Miranda Corrêa — Digam os interessados.

Tutela dos menores Itamar, Ivanilda e Izaura dos Santos Castro — Removeu o tutor e nomeou para o cargo Dona Luiza Castro das Chagas.

No requerimento de Maria Rodrigues Alves — Diga o Dr. Curador.

Inventário de José Joaquim Pereira de Araújo — Deferiu o pedido de fls. 76.

Idem de Eugênia da Cunha Sá e Sousa — A partilha.

No requerimento de João da Mota e Silva — Digam os interessados.

Idem do Dr. Gabriel Hermes Filho — Nomeou tradutor "ad hoc" o Sr. Felipe Farah.

No requerimento do Dr. Edgar Chermont — Digam os interessados.

Inventário de Raimundo de Brito Pinto — Julgou o cálculo.

Hasta pública: Requerente: José Coelho da Silva — Deferiu.

Juiz de Direito da 3.ª Vara, ac.
pelo titular da 4.ª
Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO
ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Vicente Germano de Sousa — Mandou citar.

Cominatória: AA., Dr. Felix Monteiro Guimarães e sua mulher; RR., Manoel Pinto da Silva e sua mulher — Mandou que os réus sejam notificados para constituírem novo patrono.

Nos requerimentos de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. e de Luiz Augusto Felício Sobral — Deferidos.

Indenização: A., Otávio Malheiros Franco; R., Irmãos Silva — Indeferiu o pedido do autor.

Juiz de Direito da 4.ª Vara.
Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO
ALVES DE CAMPOS

Ação executiva: A., Sabino & Oliveira; RR., Alexandre José Francez e sua mulher — Mandou seja aguardado em cartório o decurso do prazo.

Ação ordinária: A., Agostinho de Pinho Rodrigues; R., Aluisio Rossi — Marcou o dia 15 de setembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução.

Ação ordinária: A., Naziré Hage de Oliveira; R., Luiz Cardoso da Silva — Julgou procedente a ação proposta.

Reclamação feita por Cipriano Carvalho da Conceição — Ao Dr. C. de Menores.

No requerimento do Depositário Público — Mandou juntar.

Ordinária: A., Durval Santos Fernandes; R., Manoel Arlindo Filho — Julgou procedente a ação.

Inventário de Honorina Sousa e Silva — Nomeou Adolfo Clementino da Silva inventariante.

Juiz de Direito da 5.ª Vara
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA
Desquite amigável: Requerentes, João Campelo dos Santos e

Santina da Silva Santos — Diga o Dr. C. Geral.

Suprimento de outorga judicial: Requerente, José Vasconcelos Filho — Idêntico despacho.

Alimentos: A., Raimunda Santos da Silva; R., Alfredo Pereira da Silva Filho — Mandou citar.

Alvará: requerente, Edite Sousa Moreira — Deferiu.

No requerimento de Gaudêncio Freitas de Sousa — Deferido.

Casamento de Francisco de Paula Ferreira e Mercedes Lopes Maia — Mandou prosseguir.

Idem de José Alves de Freitas e Jovina Moreira da Silva — Idêntico despacho.

Idem de Paulo B. da Trindade e Petronila B. de Moura — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 6.ª Vara
Juiz — Dr. MILTON LEAO DE
MELO

Imissão de posse: A., João Quirino da Silva; R., Luiz Matos Araújo — Mandou citar.

No requerimento de Luiz Gomes do Nascimento — Encaminhe-se.

Despejo: A., Armando Durval Caldeira Frade; R., João da Cruz Ferreira — Marcou o dia 18 de setembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Indenização: AA., Laurindo Gonçalves Amorim e Josefina Irene Pinheiro; R., Salvador Abrantes — Idem, dia 11 de setembro, às 10 horas.

Comisso: A., A Prefeitura de Belém; R., Carlos Said — Idem, dia 14 de setembro.

Consignação: A., Maria do Carmo da Silva; R., A Prefeitura de Belém — Idem, dia 16 de setembro, às 10 horas.

No requerimento de Braz Grisolia & Irmão — Conclusos.

Mandando fazer os registros pedidos por Teonila Gouvêa Santos, Maria da Conceição Reis, Manoel Santana, Corina Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Madeira, José Siqueira Brasil, Petronila dos Santos Moreira, Antônio da Silva Gonçalves, Inês Paula do Rosário, Djalma Matos Santa Rosa, Maria José Silva Ferreira, Antônia Santana Pereira e Joana Santos.

Mandado de segurança: Impetrante, Deoclécio Lopes dos Santos; Impetrado, o Chefe do Departamento de Segurança Pública do Estado — Mandou que o escrivão cumpra com a devida presteza o despacho exarado às fls. 8.

Reintegração de posse: A., o Dr. 1.º Promotor Público da capital; RR., os interessados dos Diários Liberais Sociedade Anônima — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 124. Determinou o desentranhamento da petição de fls. 122, firmada pelo Dr. 1.º Promotor Público e da resposta do Dr. Antônio Teixeira Gueiros, constante às fls. 126, autuando as referidas peças em separado.

Juiz de Direito da 7.ª Vara
Juiz — Dr. JULIO FREIRE
GOUVEA DE ANDRADE

Nos requerimentos de Ferreira & Anaissi e de Romero Guimarães de Oliveira — Mandou citar.

Idem da Cia. Fabril de Juta Taubaté — Mandou notificar.

reira Alho de Andrade e a senhorinha Elza Rodrigues Lobo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 275, filho de José Tupinambá, Alho de Andrade e de Dona Domingas Gonçalves Pereira de Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Barão do Rio Branco, 60, filha de Raimundo Firmino Lobo e de Dona Clarinda Rodrigues Lobo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de agosto de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 5928—23 e 30/8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Heitor Júlio Gonçalves Barreiros e a senhorinha Beatriz de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural de Porto, Portugal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua de Brangança, 166, filho de Joaquim Gonçalves Barreiros e de Dona Joaquina Gonçalves Barreiros.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 88, filha de Armando Souza e de Dona Elmira Pereira de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de agosto de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 5969—23 e 30/8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Daniel Otoniel Laranjeira e Dona Ivone Martins da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. América Santa Rosa, 177, filho de Dona Joana de Lourdes Laranjeira.

Ela é também solteira, natural do Rio de Janeiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Américo Santa Rosa, 177, filha de Dona Maria Cândida de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 29 de agosto de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 5963—30/8 e 6/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Fernandes Gonçalves e a senhorinha Zuleide de Dora Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida, 552, filho de José Vieira Gonçalves e de Dona Rosana Fernandes Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Ferreira pena, 58, filha de Antônio Eliseu

da Silva e de Dona Marcionília Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de agosto de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 5364—30/8 e 6/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claudio Henrique da Silva e Dona Izabel Eloi da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, cozinheiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem "Bom Jesus", Vileta 32, filho de Raimundo Henrique da Silva e de Dona Rita Maria da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, operária, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem, "Bom Jesus", Vileta 32, filha de Silvestre de Medeiros e de Dona Maria Medeiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 29 de agosto de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 5967—30/8 e 6/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro Gouveia e a senhorinha Leonia Bastos Cambra.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Guerdá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Boulevard Castilho Franco, 27, filho de Antônio Guovêa e de Dona Maria Augusta Brito.

Ela é também solteira, natural de Portugal, Aveiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ocidental do Mercado, 25, filha de Arthur Pinto Campos e de Dona Maria Rosa Bastos Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de agosto de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 5966—30/8 e 6/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar Machado de Mendonça e a senhorinha Inah de Moraes Régio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, magistrado, domiciliado na cidade de Curuçá, filho de Raimundo Machado de Mendonça e de Dona Isaura Machado de Mendonça.

Ela é também solteira, natural do Pará, Itaituba, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 279, filha do Desembargador Silvío Pélico de Araújo Régio e de Dona Leonor de Moraes Régio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de agosto de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o Sr. oficial de domicílio e residência ao nubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 5965—30/8 e 6/9—Cr\$ 40,00)

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Mariano Nascimento Bechiman e a senhorinha Jercina Amoras.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ananindeua, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Timbó, 910, filho de Gregório Nascimento Bechiman e de Dona Antonieta Souza Bechiman.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ezeriel Mônico de Matos, 79, filha de Osvaldo Amoras e de Dona Beatriz Amoras.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de agosto de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 5927—23 e 30/8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Domingos Pe-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 30 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 918

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da décima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Clóvis Ferro Costa, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguai, Rui Barata, Wilson Amanajás, Sílvia Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Pedro Paes, Rui Parijós, Sílvia Meira, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Humberto de Vasconcelos, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cleo Bernardo, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Rui Mendonça, Carlos Menezes, Fernando Magalhães e Rosa Pereira, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do Senhor Secretário de Economia e Finanças acusando o recebimento do ofício número quinhentos e setenta e três desta Assembléia; ofício do Senhor Delegado Regional do Trabalho, acusando o recebimento do ofício número seiscentos e trinta e dois, desta Assembléia, sobre o aumento de salários das fábricas "Boa Fama", "Imperial", "Vitória", e "Primavera", e informando que a Delegacia Regional do Trabalho não tem competência para fiscalizar o cumprimento de decisões do órgão judiciário trabalhista; circular do Senhor Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Salinópolis comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos do corrente ano; circular da Secretaria Geral da Sociedade Paraense de Educação comunicando a eleição e posse do corpo administrativo daquela Sociedade; telegrama do Senhor Anísio Teixeira acusando o recebimento do telegrama desta Assembléia, contendo sugestões para o estudo da possibilidade de federalização do ensino primário em todo o país; e ofício do Senhor Secretário de Obras, Terras e Viação, em resposta ao ofício número seiscentos e nove, desta Assembléia. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Sílvia Meira que, usando da palavra, declarou que esta Assembléia costumava registrar nos seus Anais documentos considerados importantes para a vida histórica, econômica, política e administrativa do Estado. Assim sendo, segundo essa orientação, solicitava que fosse transcrita nos Anais desta Casa, uma carta que lhe foi endereçada pelo General Inácio José Veríssimo, comandante da Oitava Região Militar e um estudioso dos assuntos amazônicos, em que

debate teses interessantes em torno do problema da Valorização Econômica da Amazônia e muito especialmente no que diz respeito a vida dos municípios desta imensa região. Depois de fazer a leitura da referida carta, encaminhou à Mesa o citado documento, para que constasse dos Anais desta Assembléia. Seguiu-se com a palavra o Senhor Deputado Cleo Bernardo, que apresentou, com justificativa, um requerimento no sentido de que esta Assembléia faça ao Chefe do Poder Executivo a necessidade da Comissão encarregada da reestruturação do Quadro Único do Funcionalismo Público do Estado ultimar o seu trabalho, a fim de que o Poder Legislativo possa elaborar a respectiva lei, que possibilite melhores condições de vida aos nossos servidores, ainda no período da presente convocação extraordinária. O Senhor Deputado Wilson Amanajás, com justificativa, apresentou três requerimentos no sentido de ser oficiado ao Senhor Governador do Estado, solicitando que as Escolas Isoladas "Doutor Vicente Maués" e "Doutor Getúlio Vargas", da sede do Município de Abaetetuba, passe à categoria de Escolas Reunidas; no sentido de ser oficiado ao Senhor Governador do Estado, solicitando que as Escolas Reunidas do Município de Itupiranga passem a categoria de Grupo Escolar; e no sentido de ser oficiado ao Senhor Ministro da Educação fazendo vários apelos sobre o ensino supletivo em nosso Estado. O Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, depois de comunicar à Casa o término da greve no cões do Porto de Belém, passou a falar sobre a campanha eleitoral para prefeito de Belém, dizendo que tem realizado comícios nos subúrbios de nossa Capital, procurando orientar o eleitorado para que possa votar no candidato que esteja disposto a defender os interesses do povo. Disse que, para esta semana, tinha programado dois comícios nos bairros da Pedreira e Juruas, mas havia recebido um ofício da Chefia de Polícia, comunicando que esses comícios não poderiam ser realizados nos locais que ele, o orador, havia determinado, uma vez que existiam lugares determinados para esse fim. Acrescentou que a Constituição não dava poderes à Polícia de restringir dentro da cidade o direito do povo de se reunir onde bem entendesse, desde que não houvesse perturbação da ordem. Chamou a atenção dos partidos políticos e dos próprios candidatos no sentido de que numa orientação conjunta, fosse modificada essa medida que a polícia vem adotando. Antes de deixar a tribuna, depui que a Presidência determinasse a vinda a Plenário, do projeto-de-lei que concede um auxílio para construção da Casa do Trabalhador. Encaminhados os traba-

lhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Abel Figueiredo apresentou um projeto de lei reconhecendo de utilidade pública a Sociedade "Círculo Operário de Soure", com sede no município do mesmo nome. A seguir, foi aprovado o requerimento de autoria do Senhor Deputado Sílvia Meira, que solicitava a transcrição nos Anais desta Casa, da carta que lhe fora endereçada pelo general Inácio José Veríssimo. Após, foi anunciada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, no sentido de que esta Assembléia manifeste o seu protesto diante da interferência do Senhor Governador do Estado na questão do tabelamento do preço da carne, com o aditivo do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, no sentido de que igual protesto seja feito contra a ideia do Senhor Governador do Estado de punir o major Nunes de Barros, por haver renunciado a Comissão de Abastecimento e Preços, denunciando existir manobra altista. O Senhor Deputado José Maria Chaves continuando o seu discurso interrompido da sessão anterior, passou a fazer um histórico de sua luta no caso da carne verde, defendendo o preço mínimo para esse produto pretendido pelo governo do Estado. Finalizando, manifestou-se contrário ao requerimento declarando não poder endossar o aditivo do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos. O Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, usando da palavra, passou a defender o seu requerimento, quando a Presidência anunciou estar esgotada a hora regimental, ficando o orador de prosseguir na sessão imediata. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi aprovado em segunda discussão, o projeto de lei que abre o crédito especial de cem mil cruzeiros como auxílio às festas do Primeiro Centenário da elevação da Vigia a categoria de cidade. Anunciada e segunda discussão do projeto de lei que dispõe sobre a aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, o Senhor Deputado Armando Mendes pediu que fosse sustada a discussão do referido projeto, e que o mesmo fosse anexado ao projeto de lei que dispõe sobre o Estudo dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, o que foi aprovado pelo Plenário. Em seguida, foi aprovado em segunda discussão, o projeto de lei que abre o crédito especial de cem mil cruzeiros, como auxílio do Estado às festas do Primeiro Centenário da elevação de Bragança a categoria de cidade. Anunciada a segunda discussão do projeto-de-lei que majora as representações das diretoras de grupos escolares da Capital e do interior, o Senhor Deputado Armando Mendes pediu que a discussão do projeto fosse sustada, e que o mesmo fosse

anexado ao projeto de lei de gratificações e representações, o que foi aprovado pelo Plenário. Pediu ainda o Senhor Deputado Armando Mendes, que os projetos de lei que concedem benefícios aos professores primários e secundários do Colégio Estadual Paes de Carvalho e Instituto de Educação do Pará, o que concede gratificação adicional ao funcionalismo público extensiva aos aposentados; e o que concede gratificações para o magistério e orientadoras de ensino da Capital, fossem anexados ao projeto de lei que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, o que foi aprovado. Em seguida, foram aprovados em primeira discussão, os seguintes projetos de lei: o que abre crédito especial em favor de Edgar de Vasconcelos Dantas Cavalcante; o que concede auxílio extraordinário ao Instituto "Ofir Loloia"; o que concede uma pensão aos filhos menores do bacharel José Teixeira da Costa; o que abre crédito especial em favor da firma A. Pinheiro e Companhia; e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela abertura do crédito especial de seis mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos em favor de Artur Pires Teixeira, em vez de treze mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos. Foi rejeitada em primeira discussão, o parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de lei que abre crédito especial em favor da Prefeitura de Ponta de Pedras, para o prosseguimento das obras do Cães da sede daquele Município, ficando desse modo aprovado o referido projeto. Por solicitação dos Senhores Deputados, foram adiadas por vinte e quatro horas, as discussões dos processos números noventa e um, noventa e nove, cento e trinta e três, cento e sessenta e quatro, duzentos e quatro. A seguir, foi anunciada a primeira discussão do projeto de lei que cria a Pinacoteca do Estado. Manifestando-se favoráveis os Senhores Deputados Wilson Amanajás, Clóvis Ferro Costa e Cunha Coimbra, e contrário o Senhor Deputado Carlos Menezes ficando o projeto com a sua discussão adiada. A Senhora Deputada Rosa Pereira solicitou que fosse colocado em pauta, o projeto de lei que concede gratificação aos inspetores escolares, Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Abel Martins encerrou a sessão às dezoito horas, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa.) Abel Martins e Silva, Presidente— Fernando Rebelo Magalhães e Rui Mendonça.

Está conforme o original. —

Ruthe Dilella Monteiro, Datilografo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(*) ACÓRDÃO N. 1

Requerente: Bacharel João Rodrigues Fernandes.
Relator: Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que o Dr. João Rodrigues Fernandes requer a reassunção do exercício do cargo de Consultor Jurídico deste Tribunal, ficando-lhe assegurados direitos e vantagens, inclusive vencimentos atrasados, desde a sua nomeação:

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, preliminarmente, tomar conhecimento do pedido, contra os votos dos Ministros Augusto Belchior de Araújo e Benedito de Castro Frade, que reconheciam conforme o parecer do Dr. Procurador, a incompetência do Tribunal para julgar a matéria, e DE MÉRITO, indeferir totalmente o pedido, contra os votos dos Ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques Mesquita que o deferiam, em parte, assegurando-lhe a disponibilidade.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 18 de agosto de 1953. —
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado — Adolfo Burgos Xavier, vencido em parte — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques Mesquita, vencido em parte, e de acordo com o voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier. Foi presente, Geraldo Castelo Branco Rocha, Procurador.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: "O bel. João Rodrigues Fernandes, que exercia as funções de Arquivista no Quadro dos Funcionários Públicos do Estado e lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi", em caráter efetivo, com o apreciável tempo de serviço público de sete anos, três meses e dezoito dias, foi por ato do Governo do Estado nomeado para exercer as funções do cargo de Consultor Jurídico do Tribunal de Contas do Estado, padrão V, em virtude do Decreto de 25 de janeiro de 1951 e nos termos do art. 4.º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, que assim preceitua: "A primeira investidura para os cargos a que se refere a alínea B) deste artigo será feita por nomeação do Poder Executivo" e a alínea B) do art. 4.º, acima referido, estabelece: "Elaborar seu Regimento Interno e organizar seus serviços auxiliares, provido-lhe os cargos na forma da lei e bem assim propor à Assembléia Legislativa a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos". Legalmente nomeado para o exercício das funções de Consultor Jurídico do Tribunal de Contas do Estado, o Reclamante, assumiu suas funções no cargo para o qual fora nomeado, no dia 31 de janeiro de 1951, conforme se pode verificar das apostilas constantes do verso de seu título de nomeação, junto aos autos às fls. 6 e, assim, no exercício pleno de suas funções, após regular funcionamento do Tribunal de Contas do Estado, num lapso de tempo de dois meses e dias (fevereiro a dias de abril de 1951), o Reclamante se viu afastado de suas funções, em virtude de haver o Governo do Estado, sancionando a Lei n. 381, de 2 de abril de 1951, declarado nula a Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951. Ocorre, entretanto, que os Juizes, Procurador e Subprocurador do Tribunal de Contas, atingidos em seus legítimos direitos de membros vitalícios do referido Tribunal, pela Lei n. 381, de 2 de abril de 1951, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, impetraram mandado de segurança, o qual, após recurso ordinário ao Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, lhes foi concedido, restabelecendo o venerando Acórdão, dessarte, o império da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, por julgar "insus-

tenável" o ato do Chefe do Poder Executivo, "porque inconstitucional a Lei Estadual n. 381 em que buscou suporte". Em tais condições, declarada inconstitucional a Lei n. 381, de 2 de abril de 1951, e não tendo sido exonerado ou demitido o Reclamante do Quadro dos Funcionários Públicos do Estado, apenas afastado de suas funções públicas, no cargo de Consultor Jurídico do Tribunal de Contas, em virtude de uma Lei que anulava os efeitos de outra, a de n. 379, de 23 de janeiro de 1951; ainda, restabelecido o império da Lei n. 379, pelo decreto judicial emanado do Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, o Reclamante tem seu direito amparado, ante o princípio consagrado em nossa Constituição Federal, em seu art. 141, § 3.º que assim prescreve — "A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e a propriedade, nos seguintes termos: "A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Sob qualquer das hipóteses que se queira colocar, o julgador, frente o princípio consagrado pela Constituição Federal, em seu art. 141, § 3.º, encontrará o direito do Reclamante em toda sua plenitude, a exigir pronta e imediata reparação, restabelecendo-lhe as garantias decorrentes da própria Lei. Entretanto, a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que deu nova organização ao Tribunal de Contas, bem como a Lei n. 604, também de 20 do referido mês e ano, nenhuma referência fazem ao cargo de Consultor Jurídico deste Tribunal, criado pela Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, conforme se lê em seu art. 7.º, que assim dispõe: Ficam criados, para organização do Tribunal de Contas, e suas Secretarias, os seguintes cargos e estabelecidas dotações constantes da Tabela anexa: Padrão; Cargo; Mensal; Pessoal Fixo: V 1 Consultor Jurídico, Cr\$ 3.500,00. Na organização de seus Quadros este Tribunal, em seu Regimento Interno, estabeleceu em seu art. 14, os cargos a serem preenchidos com seus respectivos vencimentos, omitindo o de Consultor Jurídico, criado por Lei anterior, a de n. 379, de 23 de janeiro de 1951, deixando essa omissão uma lacuna a ser apreciada e analisada pelo julgador, pela interpretação serena dos textos legais que regem a matéria em tela. Desse modo, estabelecemos o seguinte: O Reclamante, que já era funcionário público estadual, em caráter efetivo, gozando de estabilidade funcional, atendendo seu apreciável tempo de serviço público, de sete anos, três meses e dezoito dias, estabilidade garantida pela Constituição Federal (art. 188, item II), por ato do Chefe do Poder Executivo, foi nomeado para o exercício do cargo de Consultor Jurídico do Tribunal de Contas, em caráter efetivo, função que esteve em pleno exercício, durante o lapso de tempo de dois meses e dias, em virtude da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951; pela Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano, que deu nova organização ao Tribunal de Contas, o cargo de Consultor Jurídico foi extinto, motivo por que, este Tribunal, organizando seus quadros, omitiu esse cargo, conforme já tivemos ocasião de salientar frente o nosso Regimento Interno, no art. 14. Ora, não padece dúvida que, sendo o Reclamante titular de um direito que decorre de um ato jurídico perfeito, qual seja sua nomeação pelo Governo do Estado, por força de uma Lei em pleno vigor, sua revogação pela Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano, conferiu ao Reclamante, nos termos do art. 189, parágrafo único da Constituição Federal, uma disponibilidade remunerada, até seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natu-

reza e vencimentos compatíveis com o que ocupava. Efetivamente, a Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano, revogando a Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, extinguiu o cargo de Consultor Jurídico do Tribunal de Contas, cargo que vinha sendo exercido pelo Reclamante e que fora afastado em virtude da Lei n. 381, de 2 de abril de 1951, declarada pelo Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, inconstitucional, pelo venerando Acórdão que concedeu mandado de segurança aos Juizes deste Tribunal, e consagrando a Constituição Federal no parágrafo único do art. 189 que: "Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava", entendemos que o Reclamante deve ser declarado em disponibilidade remunerada, com o direito de percepção de todos os seus vencimentos que deixou de receber, até esta data e enquanto não for aproveitado para outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava, situação que deve ser revestida de todas as formalidades legais, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. Este é o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Ouvi o voto do nobre Ministro, sr. Burgos Xavier e a convicção de que o reclamante adquiriu anterior estabilidade necessária, o que realmente houve foi uma intermitência de cargos ora efetivos, ora não. E para a contagem do tempo, a fim de celebrar o direito do reclamante, como funcionário do Estado, isto só se adquire com um diploma legal; o que não se verificou no caso. Mesmo assim, forte convicção se gera em meu espírito em não atender ao reclamante o fato de o art. 3.º da Lei 381 dizer: "Os funcionários efetivos de outras Repartições que não solicitarem exoneração e que foram nomeados para o Tribunal em seus serviços, deverão reassumir seus cargos anteriores, sob as penas da Lei".

Desse modo, compete ao requerente reclamar, a quem julgar necessário, ao Executivo, que me parece, se algum direito lhe assiste. Portanto, deve dirigir-se ao Executivo porque este Tribunal não tem a devida competência para assegurar direitos. Ao Executivo poderá fazer a prova necessária, a fim de adquirir estabilidade. Quanto à inconstitucionalidade da Lei em que pesa a explicação do nobre Ministro sr. Burgos Xavier, ela foi apenas mencionada, parcialmente, quanto ao fato de ficar assegurado o direito patrimonial do reclamante.

Ora, no caso em apreço, o dr. João Rodrigues Fernandes nada pode reclamar ao poder competente. Não podemos aplicar por analogia e indicar um remédio que foi atribuído, individualmente, a outrem, seria absurdo. E mais ainda, foi alegado pelo nobre Ministro Burgos Xavier que os direitos do reclamante se achavam amparados pelo parágrafo único do art. 4.º da extinta Lei 379, devo declarar considero a Lei n. 379 — inexistente."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vencedor: "O Tribunal de Contas, já teve a oportunidade de provar neste plenário, exerce dupla função: fiscalizadora e julgadora. No exercício da primeira, é órgão auxiliar, independente e autônomo, da Assembléia Legislativa; no desempenho da segunda, equiparada ao Tribunal de Justiça. É por isso que ele se denomina Tribunal. A Constituição do Estado, no art. 34, § 2.º, estabelecendo que o "Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 97, da Constituição Federal, "enquadrou o Tribunal de Contas entre os órgãos de Justiça dos Estados, pois o art. 124 da Constituição Federal preceitua que "os Estados organizarão a sua justiça com observância dos arts. 95 a 97". A relação entre um e outro dispo-

sitivo, prevendo idênticas atribuições, com fundamento no art. 97, outorga ao Tribunal de Contas, sem dúvida, funções judiciais. Tanto é assim que o art. 27 da Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano, que rege o Tribunal de Contas do Estado do Pará, estatui o seguinte: "As decisões do Tribunal de Contas, no limite de sua competência, têm força de sentença judicial." E embora o Tribunal de Contas do Estado do Pará, tenha as mesmas atribuições, mesma independência e a mesma autonomia do Tribunal de Contas da União, ou de qualquer outro Estado brasileiro; embora os seus juizes sejam denominados Ministros, pela mesma razão que justifica esse título para os Juizes do Tribunal de Contas da União, ou dos Estados do Amazonas, Maranhão e Rio de Janeiro e do Distrito Federal, pois é o art. 187 da Constituição Federal que assim prescreve, a fim de garantir-lhes a vitaliciedade, pois que se é reconhecida a favor dos magistrados, dos Ministros do Tribunal de Contas, dos titulares do ofício de justiça e dos professores catedráticos; embora assim seja, a Lei n. 603, já citada, achou por bem criar, no art. 73, este preceito: "Nos casos omissos será subsidiária da presente lei a legislação sobre o Tribunal de Contas da União". Vejamos, apenas como esclarecimento subsidiário, e para reforço do ponto de vista aqui defendido, o que preceitua a Lei n. 330, de 23 de setembro de 1949, em que se fundamenta o Tribunal de Contas da União. Diz o art. 69: "Quando funcionar como Tribunal de Justiça, as decisões definitivas do Tribunal de Contas têm força de sentença judicial". Está claro, portanto, que a este Tribunal cabe examinar o mérito do caso em julgamento. Examiná-lo-ei apenas para fundamentar o meu voto, através da inconstitucionalidade de Lei e de ato do poder público. Se o art. 200 da Constituição Federal prescreve que "só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público", é claro que, através desse prisma, posso fundamentar o meu voto. A Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, que, inicialmente, serviu de base a este Tribunal de Contas, a ora substituída pela Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano, feriu profundamente a Constituição Federal, ao determinar, no parágrafo único do art. 4.º, que "a primeira investidura para os cargos a que se refere a alínea b) deste artigo será feita por nomeação do Poder Executivo". O art. 97, da Constituição Federal, a que se reportam os arts. 124 da mesma Constituição e 34, § 2.º, da Constituição do Estado, determina, taxativamente, de maneira clara e precisa, que compete aos Tribunais: "elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provido-lhes os cargos, na forma da lei". Ora, provêr é nomear, é preencher os cargos que a lei cria. Em face do exposto, inconstitucional é a Lei n. 379, na parte que se refere ao parágrafo único do art. 4.º bem como o ato do Poder Público que nomeou os funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pois que só a este competia a nomeação, nos termos categóricos do art. 97, da Constituição Federal. Voto com estas razões, pelo indeferimento total do recurso formulado pelo suplicante, quanto ao que se relaciona à competência deste Tribunal".

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 28/8/53.

ACÓRDÃO N. 2

Requerente: Célio Melo.
Relator: Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de requerimento do bacharel Célio Melo, pleiteando a reassunção do cargo de Secretário

do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

I — Célio Melo, alegando e comprovando ter sido nomeado, por decreto governamental de 25 de janeiro de 1951, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário, padrão X, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, requer a reassunção das funções correspondentes a aquele cargo, bem assim a percepção dos vencimentos atrasados, desde que, achando-se no exercício das referidas funções, viu-se impedido de continuar a exercê-las desde 7 de abril de 1951, em virtude de ato do atual Governo do Estado, sem que se houvesse exonerado ou fosse dispensado até a presente data.

A situação jurídica do requerente se acha esclarecida pela documentação que fez pensar ao seu petitiário, conforme deliberação deste Colendo Tribunal, em sessão realizada a 24 de julho expirante.

ESTE É O RELATÓRIO:

II — O requerente era ocupante de cargo de provimento em comissão, assim declarado pelo art. 7.º, parágrafo único da Lei 379, de 23 de janeiro de 1951, sem o ser de qualquer outro cargo de provimento efetivo.

O funcionário em comissão tem, como sabido, investidura naturalmente instável, não podendo, destarte, invocar direitos adquiridos ligados ao cargo, que exerce, sempre precariamente, dado o caráter mesmo da investidura. Somente, pois, enquanto existam condições para o seu exercício, poderá alguém desempenhar cargo de provimento em comissão. Faltarem tais condições, automaticamente estará desligado desse exercício, sem que possa, em qualquer tempo, reivindicar a reassunção funcional e, menos ainda, direitos e vantagens de que apenas se achava investido enquanto permanecera no exercício das funções.

Diferente seria, como é óbvio, se outra fosse a situação pessoal do postulante, caso se tratasse de cargo de provimento efetivo e nele gozasse o mesmo postulante de estabilidade.

O ponto de vista, que o aludido requerente parece exarar nas entrelinhas de que o seu pretendido direito ao cargo deverá ser entendido como decorrência da decisão judiciária que concedeu a segurança impetrada pelos juizes, procurador e subprocurador deste Colendo Tribunal, não é admissível, lógica como juridicamente.

De início, fastidioso e desnecessário, seria demonstrar que o Venerando Tribunal Federal, apercebendo-se com a costumeira sabedoria da natureza e limites próprios do instituto, não deu à segurança concedida maior amplitude do que a de resguardar os direitos patrimoniais dos impetrantes, com a declaração de que a parcial inconstitucionalidade da Lei n. 381, de 2 de abril de 1951 deveria ser, como foi, considerada apenas em relação à lesão patrimonial imposta aos impetrantes. E mais não seria cabível nas decisões proferidas em processo de mandado de segurança, cujos efeitos se não de restringir às relações jurídicas em debate, sem aproveitar a outrem, estranho ao feito.

A organização do quadro funcional deste Colendo Tribunal e o movimento dos respectivos cargos são tarefas que a ele competem privativamente, conforme estabelece a Constituição Estadual no art. 34 que faz remissão expressa no art. 97 da Constituição Federal. A nomeação do requerente teve declarado apoio, em dispositivo legal francamente vulnerador desses preceitos constitucionais, como seja, o parágrafo único do art. 7.º, da Lei 379, de 23/1/1951.

E ainda se queira argumentar que, por escudado em lei, ainda que inconstitucional, a validade do decreto de nomeação do postulante deve admitir, não poderia o mesmo postulante, como ninguém, adquirir direitos além daqueles decorrentes da natureza do ato de investidura.

Ocupante de cargo de provimento em comissão, por natureza

de demissibilidade "ad-nutum" outros direitos não teria o requerente a invocar legitimamente senão o de ocupá-lo enquanto ocorrerem condições para tal e de receber a remuneração devida. Lícito não é ao ocupante de cargo por essa forma provido, pretender mais direitos, que apenas se poderão reconhecer vinculados aos cargos de provimento efetivo e quando o seu ocupante seja vitalício ou, pelo menos estável.

Ante o exposto, acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, indeferir o pedido do cidadão Célio Melo por falta de amparo legal.

Belém, 18 de agosto de 1953.
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, relator — Adolfo Burgos Xavier, vencido em parte, de acordo com o voto do sr. Ministro Lindolfo Marques Mesquita — Lindolfo Marques Mesquita, vencido em parte — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente, Geraldo Castelo Branco Rocha, procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques Mesquita: "Ouvi o fundamento retro do sr. Ministro relator Belchior de Araújo, sem dúvida, argumentado dentro de aceitável ponto de vista jurídico.

Estou de acordo com o seu voto, opondo, porém, restrição à parte que indefere totalmente a pretensão contida no requerimento do bacharel Célio Melo. A verdade é que "a lei 379, que organizou o Tribunal de Contas, entrou em vigor na data de sua publicação, conforme é nela ordenado, isto é, em 23 de janeiro de 1951. Em vigor, teve efeito imediato e geral (art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil)" — Relatório do Ministro Afranio Costa, no Recurso de Mandado de Segurança n. 648, do Pará — Quero me reportar a esse brilhante voto do eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, para melhor justificar a restrição que ora faço. Diz mais em seu claríssimo voto aquele Ministro: "a nova lei 381 encontrou o novo órgão da administração em funcionamento regular". Ora, claro está que até a data em que deixou de funcionar o Tribunal organizado por força da Lei 379, o seu secretário bacharel Célio Melo se encontrava no exercício da comissão para qual fora nomeado. Dai, a nosso ver, caber-lhe direito à percepção dos vencimentos do cargo referente ao tempo em que esteve em atividade. E nesta parte que reconhecemos direito ao pleiteante da reclamação ao poder competente o que lhe é devida". Esta é a restrição que fazemos.

Voto do Senhor Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "O Tribunal de Contas, já tive a oportunidade de provar neste plenário, exerce dupla função: fiscalizadora e julgadora. No exercício da primeira, é órgão auxiliar, independente e autônomo, da Assembléia Legislativa, no desempenho da segunda, equiparada ao Tribunal de Justiça. É por isso que ele se denomina Tribunal. A Constituição do Estado, no art. 34, § 2.º, estabelecendo que o "Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 97, da Constituição Federal, "enquadrando o Tribunal de Contas entre os órgãos de Justiça dos Estados, pois o art. 124 da Constituição Federal preceitua que "os Estados organizarão a sua justiça com observância dos arts. 95 a 97". A relação entre um e outro dispositivo, prevendo idênticas atribuições, com fundamento no art. 97, outorga ao Tribunal de Contas, sem dúvida, funções judiciais. Tanto é assim que o art. 27 da Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano, que rege o Tribunal de Contas do Estado do Pará, estatui o seguinte: "As decisões do Tribunal de Contas, no limite de sua competência, têm força de sentença judicial." E embora o Tribunal de Contas do Estado do Pará, tenha as mesmas atribuições, mesma independência e a mesma autonomia do Tribunal de Contas da União, ou de qualquer ou-

tro Estado brasileiro; embora os seus juizes sejam denominados Ministros, pela mesma razão que justifica esse título para os Juizes do Tribunal de Contas da União, ou dos Estados do Amazonas, Maranhão e Rio de Janeiro e do Distrito Federal, pois é o art. 187 da Constituição Federal que assim prescreve, a fim de garantir-lhes a vitaliciedade, pois que se é reconhecida a favor dos magistrados, dos Ministros do Tribunal de Contas, dos titulares de ofício de justiça e dos professores catedráticos; embora assim seja a Lei n. 603, já citada, achou por bem criar, no art. 73, este preceito: "Nos casos omissos será subsidiária da presente lei a legislação sobre o Tribunal de Contas da União". Vejamos, apenas como esclarecimento subsidiário, e para reforço do ponto de vista aqui defendido, o que preceitua a Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, em que se fundamenta o Tribunal de Contas da União. Diz o art. 69: "Quando funcionar como Tribunal de Justiça, as decisões definitivas do Tribunal de Contas têm força de sentença judicial". Está claro, portanto, que a este Tribunal cabe examinar o mérito do caso em julgamento. Examiná-lo-ei apenas para fundamentar o meu voto, através da inconstitucionalidade de Lei e de ato do poder público.

Se o art. 200 da Constituição Federal prescreve que "só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderes os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público", é claro que, através desse prisma, posso fundamentar o meu voto. A Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, que, inicialmente, serviu de base a este Tribunal de Contas, agora substituída pela Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano, feriu profundamente a Constituição Federal, ao determinar, no parágrafo único do art. 4.º, que "a primeira investidura para os cargos a que se refere a alínea b) deste artigo será feita por nomeação do Poder Executivo". O art. 97, da Constituição Federal, a que se reportam os arts. 124 da mesma Constituição e 34, § 2.º, da Constituição do Estado, determina, taxativamente, de maneira clara e precisa, que compete aos Tribunais: "elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei". Ora, prover é nomear, é preencher os cargos que a lei cria. Em face do exposto, inconstitucional é a Lei n. 379, na parte que se refere ao parágrafo único do art. 4.º bem como o ato do Poder Público que nomeou os funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pois que só a este competia a nomeação, nos termos categóricos do art. 97, da Constituição Federal. Voto com estas razões, pelo indeferimento total do recurso formulado pelo suplicante, quanto ao que se relaciona à competência deste Tribunal".

RESOLUÇÃO N. 11

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 31 de julho de 1953,

RESOLVE:

Prover com a máxima urgência o cargo de Taquígrafo, padrão V, deste Tribunal, criado pela Resolução n. 3, de 18 de julho do corrente ano, devendo os candidatos serem submetidos a um período de testes de habilitação, perante este Plenário, não superior a 60 dias, a partir desta data.

Os testes constarão exclusivamente do acompanhamento taquígrafico e tradução dactilográfica imediata das sessões.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de julho de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 12

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de agosto de 1953,

RESOLVE:

Marcar para a sessão do dia 18 do corrente, quando já deverá estar presente o sr. Procurador deste Tribunal, o julgamento dos recursos requeridos pelos srs. Célio Melo e João Rodrigues Fernandes, os quais, respectivamente, pleiteiam o cargo de Secretário, em comissão, e o de Consultor Jurídico deste Tribunal, com pagamento dos vencimentos atrasados, a partir da nomeação, em 25 de janeiro de 1951, até a presente data.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de agosto de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 13

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de agosto de 1953,

RESOLVE:

Não realizar as sessões ordinárias marcadas para os dias 11 e 14 de agosto corrente, em homenagem à semana das Comemorações do VI Congresso Eucarístico Nacional.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de agosto de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 14

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de agosto de 1953,

RESOLVE:

Diante dos termos do ofício n. 129, de 13/8/53 do Exmo. Sr. General Governador do Estado, entregar inteiramente, à deliberação de S. Excia., com a urgência que o caso reclama, o assunto da instalação da sede deste Tribunal, que não poderá ser em próprio onde funcione uma repartição sob a fiscalização deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 15

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de agosto de 1953,

RESOLVE:

Diante dos termos do ofício n. 603/Sec., de 10 de agosto do corrente ano, do sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, designar o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para redigir a exposição de motivos, justificadora da aprovação do quadro do pessoal deste Tribunal, constante da Resolução n. 4, de 18/7/53 e enviada àquela Casa para os fins de direito, nos precisos termos das atribuições contidas na Lei 603, de 20/5/53 e arts. 27 e § 2.º do art. 34 da Constituição Política do Estado e art. 97, da Constituição Federal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 16

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de agosto de 1953,

RESOLVE:

Designar o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para lavrar o acórdão referente ao julgamento do processo n. 2, em que o sr. João Rodrigues Fernandes, que

pleiteava a reassunção do cargo de Consultor Jurídico deste Tribunal, com pagamento dos vencimentos atrasados desde a data de sua nomeação, em 25/1/51, de acordo com a letra Q) da Seção II, do art. 18, do Regimento Interno deste Tribunal, visto ter sido vencido, em parte, o relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araujo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 17

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de agosto de 1953.

RESOLVE:

Aprovar a seguinte exposição de motivos enviados à Assembléa Legislativa, conforme solicitação do sr. presidente daquela casa, através do ofício n. 603/Sec., de 10/8/53, dirigido a este Tribunal: "O quadro de funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará, se não reúne, em face dos múltiplos e complexos serviços exigidos pela sua dupla função: fiscalizadora e julgadora, o número exato de auxiliares necessários à rápida eficiente e metódica execução dos trabalhos, é porque houve o propósito de não criar maiores encargos ao erário público. Se estabelecermos o paralelo entre a especificação do organismo burocrático e o vulto das atribuições inerentes ao Ministério Público, à Auditoria à Secretaria e às três seções especializadas: Receita, Despesa e Tomadas de Contas veremos, sem grande esforço, a insuficiência daquele organismo. A esfera do Tribunal de Contas é dilatada. Estende-se por todo o Território do Estado, nos termos dos preceitos constitucionais, não só para fiscalizar a administração financeira, notadamente quanto à execução do orçamento, como também para julgar as contas dos prefeitos municipais. É um mundo de trabalho, as vezes previsto e claro na sua definição, outras vezes exigido pela complexidade das atribuições e, por isso mesmo, sem ter desde logo, a valiosa norma orientadora, que se oculta no vasto campo das atividades peculiares a esse órgão.

Não é possível desempenhar, com segurança e perfeição qualquer incumbência de responsabilidade, sem que o corpo executor corresponda, numericamente, ao esforço físico e intelectual por ela reclamado.

Como poderá o Ministério Público cumprir, atendendo à celeridade dos processos, todas as suas obrigações, que vão além do que especifica o art. 13 da Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano, se não tiver a cooperação — precária, não há dúvida — de um (1) escrivão um (1) dactilógrafo, e (1) contínuo?

Como poderá a Secretaria executar o serviço imposto pelo gabinete da presidência às determinações do Plenário e a sua

própria finalidade, que abrange, entre outros encargos definidos, o trabalho metódico de fornecer elementos exatos para que a Auditoria exerça fielmente os misteres de sua competência, se não dispuser, como auxiliares diretos em setores diferentes, pelo menos de um (1) diretor de Expediente, um (1) taquígrafo, um (1) porteiro-protocolista, um (1) arquivista, um (1) dactilógrafo e um (1) motorista?

Como poderão as seções de Receita, Despesa e Tomada de Contas — verdadeiros postos-chaves da organização burocrática do Tribunal de Contas — preencher a extensa rede da jurisdição fiscalizadora e julgadora, através de repartições do Estado, das entidades autárquicas ou para-estatais inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem, das associações subvencionadas pelo governo, onde quer que o dinheiro público tenha aplicação e das atuais e futuras Prefeituras Municipais, cujo total, no momento, ascende a 59, se não forem dados a cada uma delas, numa visível precariedade numérica, que será reparada pela escolha de funcionários capazes e especializados, um (1) chefe de seção (contador), um (1) contabilista, dois (2) escrivãos, um (1) dactilógrafo, (1) contínuo e um (1) servente?

Torna-se supérfluo repetir, aqui, para justificar a necessidade absoluta do mínimo de funcionários constantes do quadro que o Tribunal de Contas organizou, tudo quanto, relativamente à competência e jurisdição desse órgão, está consignada na Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano. A especificação que se estende do art. 15 ao art. 70 é longa e detalhada, mas não é definitiva, tanto que essa mesma lei no art. 73, esclarece: "Nos casos omissos será subsidiária da presente lei, a legislação sobre o Tribunal de Contas da União". Assim como não foi possível aos legisladores prever desde logo o horizonte dos encargos conferidos ao Tribunal de Contas, nos limites de sua especialidade, também não é possível determinar exatamente, os trabalhos que deverão ser executados, como fundamento naquêles encargos. Tudo indica, porém, que o quadro de funcionários, submetido à apreciação dessa esclarecida e douta Assembléa Legislativa, é inferior numericamente — repetimos — ao vulto das atribuições inerentes a todo o organismo do Tribunal de Contas deste Estado e ao esforço físico e intelectual por elas reclamado.

Enquanto o Departamento de Assistência aos Municípios, cuja finalidade está aquém da que define o Tribunal de Contas, possui, conforme a Lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, tabela 36, vinte e três (23) funcionários de categorias diversas, e a própria Assembléa Legislativa (tabela 1), sem a jurisdição deste Tribunal, criou um corpo burocrático, fora os contratados, de trinta e um (31) serventários, o Tribunal de Contas, mesmo certo da insuficiência, propôs, nos termos do art. 97, § 2.º, da Constituição Federal, e do art. 34, § 2.º, da Constituição do Estado, a criação apenas de trinta e um (31) cargos especializados e indispensáveis".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araujo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 18

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de agosto de 1953.

RESOLVE:

Designar o sr. Ministro Lindolfo Marques Mesquita, para representar este Tribunal, na II Exposição Feira Regional da Pecuária, a ter lugar nos dias 28 a 30 do corrente, na cidade de Soure, em atendimento ao convite formulado a este Tribunal pelo Presidente da Comissão Organizadora daquele certame.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 19

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de agosto de 1953.

RESOLVE:

Suspender os trabalhos da sessão deste dia em homenagem ao transcurso de mais um aniversário de Luiz Alves de Lima e Silva, glorioso Duque de Caxias patrono do Exército Brasileiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araujo

Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.725
Proc. 1.275-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal de Belém, e respectivo Consélio, do Partido Democrata Cristão.

O presidente do Partido Democrata Cristão, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório e do Consélio Municipal do mesmo Partido, em Belém, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes dos mesmos os seguintes cidadãos:

Diretório — Comissão Executiva: Presidente — José Mariano dos Santos, funcionário autárquico.

Vice-Presidente — Orlando Azevedo Reis, servidor público e vereador.

1.º Secretário — Acácio Honorato dos Santos, serventário de Justiça.

2.º Secretário — Antônio dos Santos Rodrigues, funcionário federal.

Tesoureiro — João Rodrigues de Sousa, cirurgião dentista.

Membros:

José Mariano dos Santos, funcionário autárquico; Orlando Azevedo Reis, servidor público e vereador; Acácio Honorato dos Santos, serventário de Justiça; Manoel Nogueira Melo, operário; Alexandre Rodrigues da Costa, funcionário federal; Luiz Gonzaga de Barros, solicitador; Raimundo Apolinário dos Santos, operário; Prof. Estefânia Iria Marçal, normalista; Francisco Duarte da Costa, construtor naval; José Marcos Coelho de Sousa Araújo, acadêmico de engenharia; Jaime Spatz, acadêmico de odontologia; Paulino Alves Feitosa, mecânico; Dirceu Rendeiro de Noronha, comerciante; João Rodrigues de Sousa, dentista; Carlos Cardoso Bittencourt, comerciante; Noé Ricardo de Sousa, estivador; Alveir Faria do Nascimento, comerciante; Eduardo Francellino de Oliveira, operário; Licurgo de Jesus e Sousa, operário; e Antônio dos Santos Rodrigues, funcionário federal.

Vogais: Alexandre Rodrigues da Costa, Luis Gonzaga de Barros, Manoel Nogueira de Melo, Raimundo Apolinário dos Santos e Dirceu Rendeiro de Noronha.

Consélio — Comissão Executiva: Presidente — Orlando Azevedo Reis, servidor público e vereador.

Vice-Presidente — José Mariano dos Santos, autárquico.

1.º Secretário — Wilson Noronha de Sousa, protético.

2.º Secretário — Milton de Aguiar Monte, autárquico.

Tesoureiro — Américo Valente de Moura, comerciante.

Membros:

Orlando Azevedo Reis, servidor público e vereador; José Mariano dos Santos autárquico; Agripino Moreira, operário; Raimundo Santos, solicitador; Palmira de Barros Telo, comerciante; Reinaldo de Sousa Anjos, comerciante; Arian da Costa Nery, estudante; Maria Moreira de Oliveira, doméstica e enfermeira prática; Filomeno Lopes de Sousa, vendedor ambulante; Alfredo Rodrigues de Oliveira, operário; Raimundo Noronato Ferreira, guarda noturno; Miguel Barbosa de Oliveira, comerciante; José da Fonseca Carmanho, construtor licenciado; Adalberto de Aguiar Monte, comerciante; Felix Antônio Roque, proprietário; Américo Valente de Moura, comerciante; Deocleciano de Araújo Bastos, pedreiro; Milton de Aguiar Monte, autárquico; Wilson Noronha de Sousa, protético; Geraldo Moura Pontes, comerciante; Irineu Pinto da Penha, operário; Heráclito de Matos Magalhães, funcionário federal; Paulo Batista do Nascimento, carregador; João Batista do Nascimento, carregador; Waldemar Miranda Albarélio, comerciante; Ely Saraiva do Amaral, comerciante; João Cuedes de Moura, funcionário federal; Luis Mata de Carvalho, operário; Raimundo Rodrigues de Sousa, funcionário federal; e Aveilino da Silva Fernandes, comerciante ambulante.

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Regional do Partido Democrata Cristão, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório e Consélio Municipal do Partido Democrata Cristão, em Belém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24-7-950). Registe-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 25 de agosto de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Virgílio de Oliveira Melo, relator — Arnaldo Valente Leão — Maurício Cordeiro Pinto — Milton Leão de Melo — Hamilton Ferreiro de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 30 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 160

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 5.387

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o bacharel José Alberto Couto da Rocha, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Consultor Jurídico, padrão T, lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, na vaga aberta com a exoneração do sr. Silvio Xavier Teixeira.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 25 de agosto de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.388

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, combinado com os arts. 38 e 39, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Raimunda de Amorim Silva para exercer, em substituição, o cargo isolado de Professor, padrão G, lotado na Escola "Franklin Roosevelt", a partir do dia 1.º de agosto do ano corrente, enquanto durar o impedimento da titular efetiva, Nazaré Cristo Barbosa Nascimento.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 25 de agosto de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.389

O Prefeito Municipal de Belém resolve reformar, nos termos do art. 264, da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, no posto de Major, o Capitão Zozimo de Almeida Serra, do Corpo Municipal de Bombeiros, com os proventos mensais de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) ou sejam, trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) anuais, em vista do tempo de trinta (30) anos de serviços inin-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

terruptamente prestados a essa Corporação.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 26 de agosto de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.390

O Prefeito Municipal de Belém resolve reformar, nos termos do art. 264, da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, no posto de Capitão, o 1.º Tenente Jazer Reis Bittencourt, do Corpo Municipal de Bombeiros, com os proventos mensais de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), ou sejam trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) anuais, em vista do tempo de trinta e um (31) anos de serviços ininterruptamente prestados a essa Corporação.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 26 de agosto de 1953.

DECRETO N. 5.391

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 22, da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, ao posto de Capitão, o 1.º Tenente Eduardo Ferreira da Silva, do Corpo Municipal de Bombeiros.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 26 de agosto de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.392

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 22, da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, no posto de 1.º Tenente, o 2.º dito

Flávio Calado de Figueiredo, do Corpo Municipal de Bombeiros.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 26 de agosto de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.393

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais etc. e

Considerando que o senhor Dr. Abelardo Vieira de Miranda foi exonerado, a pedido, do cargo isolado de "Médico-Assistente", padrão T, lotado no Serviço de Assistência Médico-Social, conforme Decreto n. 5.205, datado de 14/7/1953;

Considerando que o senhor Dr. Domingos Paiva Pinto já vinha exercendo com real eficiência o referido cargo, em substituição àquele titular;

DECRETA:
Artigo único. Fica nomeado o sr. dr. Domingos Paiva Pinto para exercer, efetivamente, o cargo isolado de "Médico-Assistente", padrão T, lotado no Serviço de Assistência Médico Social do Departamento de Saúde e Assistência, de conformidade com o art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na vaga aberta com a exoneração do Dr. Abelardo Vieira de Miranda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.394

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 1.858, de 17 de agosto de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal ao Senhor Luiz Rodrigues da Conceição, situado na quadra: Passagem Leitão — frente e José Pio, Travessa 14 de Março e Rua Curuçá de onde dista cento e trinta e um metros. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente cinco metros e fundos oito metros e vinte centímetros, com uma área de quarenta e um metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.395

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 1.857, de 17 de agosto de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Manoel Simplicio da Paz, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Avenida Cipriano Santos para onde faz frente e Rua Roso Dantin, Guerra Passos e Travessa Nina Ribeiro, de onde dista 15m. Limita-se à direita com a casa n. 112, e à esquerda a de n. 108, medindo de frente cinco metros e cinquenta e cinco e de fundos cinquenta metros e setenta centímetros ou seja uma área de duzentos e oitenta e um metros quadrados e trezentos e oitenta e cinco centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.396

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 1.851, de 13 de agosto de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros), para pagamento a firma Sebastião C. de Vasconcelos, proprietário da Fábrica de Mosaicos Oliva, proveniente de fornecimentos de mosaicos para esta Prefeitura, de acordo com o processo n. 2.972, de 13/5/52.

§ 1.º O crédito de que trata este artigo terá a classificação seguinte: Serviços de Utilidade Pública — Serviços Diversos — Obras e Melhoramentos, Obras, Melhoramentos e Recalçamento da Cidade.

§ 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém, no corrente exercício.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.397

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 1.852, de 13 de agosto de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
vorecer o aumento da produção de gêneros alimentícios.

Art. 2.º Esses Postos de Fomento Agrícola funcionarão sob a

orientação do Departamento Municipal de Agricultura, dotados de tratores, arados, grades e outras máquinas destinadas ao preparo do solo para as diversas culturas, bem como de reprodutores bovinos de raça leiteira, suínos e galos de raças de duplo fim.

Art. 3.º Cada Posto terá um encarregado, um tratorista e um auxiliar, ficando sob responsabilidade do encarregado um livro de inscrições e fórmulas de contratos para as pessoas que desejarem preparar suas terras, sendo os trabalhos executados no regime de SERVIÇO PELO CUSTO, podendo o pagamento, a juízo do diretor do Departamento Municipal de Agricultura, ser efetuado

Art. 1.º Fica criada a Comissão de Fomento Agrícola em Carananduba, com o nome de Comissão de Fomento Agrícola em Carananduba, com o fim de proporcionar aos lavradores e granjeiros do município a execução de serviços mecanizados e assistência técnica, a fim de fazer produtos de lavoura os quais serão vendidos nas Feiras Livres.

Art. 4.º O Poder Executivo solicitará, após os devidos estudos, a Câmara Municipal de Belém, crédito especial para execução dessa lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1953.

DECRETO N. 5.398

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 1.853, de 13 de agosto de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica modificada a redação do art. 1.º, item II, da Lei n. 1.201, de 19 de junho de 1951, que passará a ser a seguinte:

"Art. 1.º Ficam criados no Quadro Único do funcionalismo municipal, os seguintes cargos:

I — Um cargo isolado de provimento efetivo, padrão P, de Esteno-Dactilógrafo, lotado no Gabinete do Prefeito"

Art. 2.º A gratificação orçamentária atribuída ao Dactilógrafo passará a ser dada ao Esteno-Dactilógrafo.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.399

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 1.854, de 17 de agosto de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica concedido pela presente Lei, um auxílio de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ou sejam Cr\$ 2.000,00, mensais ao Asilo do Bom Pastor.

Art. 2.º A verba para pagamento do referido auxílio deve constar nos futuros orçamentos a começar de 1954, na tabela "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral".

Art. 3.º Para ocorrer ao pagamento do auxílio desta lei, no presente exercício, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 14.000,00, correspondente aos meses de junho a dezembro do corrente ano.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.400
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 1.855, de 17 de agosto de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :
Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um pequeno Mercado na Povoação de Carananduba, distrito do Mosqueiro.

Parágrafo único. O Departamento de E. M. deverá levantar a planta e fazer o orçamento da referida obra que, aprovada pelo Executivo Municipal, será desde logo iniciada e deverá ficar concluída, no máximo, até o fim do exercício financeiro corrente.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da Verba Serviços Diversos — Consignação — Obras e Melhoramentos — Subprefeitura do Mosqueiro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.401
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 1.856, de 17 de agosto de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :
Art. 1.º Fica dado o nome de Dr. Orlando Lima a uma das ruas de Belém, como justa homenagem à memória do antigo médico e professor Dr. Orlando Lima.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.402
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item V, combinado com os arts. 68 e 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Norberto da Silva Amaral para exercer, em substituição, o cargo isolado de Porteiro, padrão N, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência, enquanto durar o impedimento do titular efetivo, Sr. Jaime Magalhães Borba.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 26 de agosto de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.403

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

DECRETA :
Artigo único. A lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único desta Prefeitura, aprovada pelo art. 2.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — Um (1) cargo da classe G, da carreira de Escrivão, lotado na Seção do Pessoal do Serviço de Administração, passa a figurar na Tabela n. 13, da Lei Orçamentária vigente, correspondente à 1.ª Seção da Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda Municipal.

II — Um (1) cargo da classe E, da carreira de Servente, lotado na 2.ª Seção da Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda Municipal, passa a figurar na Tabela n. 12, da Lei Orçamentária vigente, correspondente à 1.ª Seção da Divisão da Receita do aludido Departamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.404

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

rescindir o contrato celebrado entre esta Prefeitura e o Sr. Miguel Antônio dos Santos, que servia como Vigia do Mercado do Porto do Sal, observado, porém, o disposto na cláusula sexta do aludido contrato, em virtude da indisciplina praticada pelo mesmo, agredindo fisicamente o Sr. Raimundo Pacheco Menezes, seu superior hierárquico.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 27 de agosto de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.405

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado do Pará, a favor de Manoel Monteiro, ocupante efetivo do cargo isolado de Enfermeiro, padrão N, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência, sete (7) anos, quatro (4) meses e três (3) dias, ou sejam, dois mil seiscentos e setenta e oito (2.678) dias de serviços prestados ao Serviço Especial de Saúde Pública e a esta Municipalidade, até 8/8/1953, data da informação no processo n. 6177-53, Ref.C-20, de 4/8/53.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 28 de agosto de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.406

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

remover, "ex-officio", nos termos do art. 72, item II, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, da 2.ª Seção da Divisão da Despesa, do Departamento da Fazenda Municipal, para a Diretoria Geral do Departamento de Estatística Municipal, o ocupante efetivo do cargo de Servente, classe E, Pedro Borges da Silva, na vaga aberta com a remoção de Geraldo Anveres de Lima.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 28 de agosto de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.407

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a José Ferreira Lopes, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, com as diárias integrais, a partir do dia 26 de agosto do ano corrente, de acordo com o laudo médico n. 184, de 22/8/53, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 28 de agosto de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.408

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

remover, "ex-officio", nos termos do art. 72, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 5.403, de 28 de agosto de 1953, da Seção do Pessoal do Serviço de Administração para a 1.ª Seção da Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda Municipal, Cleonice Veloso Sampaio, ocupante do cargo de Escrivão, classe G.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 28 de agosto de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.409

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

remover, "ex-officio", nos termos do art. 72, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, da Diretoria Geral do Departamento de Estatística Municipal para a 1.ª Seção da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, o ocupante efetivo do cargo de Servente, classe E, Geraldo Anveres de Lima, de acordo com o Decreto n. 5.403, de 28 de agosto de 1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 28 de agosto de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

PORTARIA N. 489

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve, designar, nos termos dos arts. 88 e 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Belg Camarão Marques, ocupante efetivo do cargo isolado de Administrador, padrão I, lotado no Mercado "3 de Outubro", da Subprefeitura de Icoaraci, para substituir o Sr. Raimundo Pacheco Menezes, como Administrador do Mercado do Porto do Sal, com todas as vantagens do cargo, enquanto durar o impedimento daquele funcionário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 490

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve, designar, nos termos dos arts. 88 e 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. José Israel Filho, ocupante efetivo do cargo isolado de Estatístico, padrão N, lotado no Departamento de Estatística Municipal, para responder pelo expediente da Diretoria Geral do aludido Departamento, com todas as vantagens do cargo enquanto durar o impedimento do titular efetivo, Sr. Vitor José Pinto de Campos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal